EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

A **Prefeitura Municipal de Rancharia,** com sede na Rua Marcílio Dias n.º 719 – Centro – Rancharia/SP, por meio do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE MENTAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO INTEGRAL E CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE.**

O certame deverá ser processado e julgado nos termos da Lei n° 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei nº 13.709/2018, com suas devidas atualizações, e será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

UNIDADES REQUISITANTES:
Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento auxiliar licitatório o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE MENTAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO INTEGRAL E CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE**, conforme especificações contidas neste Edital.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo a adesão dos interessados a qualquer momento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, observadas as condições, os critérios e os limites estabelecidos neste Edital.

II – DA ROTATIVIDADE DAS CREDENCIADAS

2.1. Considerando o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, a existência de múltiplas instituições credenciadas permitirá à Administração realizar contratações simultâneas ou sucessivas, sempre que houver demanda e instituições aptas e disponíveis para o atendimento.

2.2. A distribuição será realizada mediante as seguintes etapas:

a) Ordem Alfabética: as instituições serão inicialmente organizadas conforme a ordem alfabpetica dos respectivos pedidos de credenciamento. As instituições que obtiverem o credenciamento posteriormente serão incluídas ao final da relação existente.
b) Compatibilidade assistencial: previamente ao encaminhamento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará quais instituições credenciadas possuem estrutura, capacidade técnica e condições adequadas para atender às necessidades específicas do paciente, considerando, entre outros aspectos, a faixa etária, o sexo e o perfil assistencial.
c) Disponibilidade de vaga: dentre as instituições compatíveis com o perfil do paciente, será verificada a disponibilidade efetiva de vaga para acolhimento;
d) Critério de desempate: caso duas ou mais instituições apresentem, simultaneamente, condições equivalentes de compatibilidade assistencial e disponibilidade de vaga, será adotada a ordem alfabética da razão social ou do nome empresarial para definição da sequência de convocação;
e) Sistema de rodízio: após a efetivação de um encaminhamento, a instituição responsável pelo acolhimento será reposicionada ao final da sequência de rodízio, de modo a favorecer a distribuição equilibrada das oportunidades entre as instituições credenciadas, observadas sempre a compatibilidade assistencial e a disponibilidade de vagas.

2.2.1. Na hipótese de indisponibilidade de vaga, incompatibilidade com o perfil assistencial do paciente ou impossibilidade justificada de atendimento, a ocorrência deverá ser devidamente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, prosseguindo-se à consulta da próxima instituição apta.

2.2.2. Todos os procedimentos de consulta e encaminhamento deverão ser registrados, com identificação das instituições consultadas, das disponibilidades informadas e das justificativas para eventual não encaminhamento, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

2.2.3. A aplicação desses critérios deverá observar prioritariamente a segurança, a adequação clínica e as necessidades assistenciais de cada paciente, não podendo a ordem de convocação ou o sistema de rodízio prevalecer sobre a indicação técnica e a adequada prestação dos serviços.

III – DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. Na tabela abaixo, encontram-se discriminados os serviços a serem prestados e os respectivos quantitativos estimados:

ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. ESTIMADA
1	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Mês	36
2	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Diária	180

3.2. O valor unitário a ser pago pelo Município pelos serviços prestados corresponde ao seguinte:

Item	Objeto	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário Referencial	Valor Total Estimado
1	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Mês	36	R$ 18.589,00	R$ 669.204,00
2	Serviço de acolhimento	Diária	180	R$ 624,31	R$ 112.375,80

	institucional em Clínica de Saúde Mental				

3.3. O credenciamento constitui procedimento destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, **não implicando obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, reserva de vagas ou direito a faturamento mínimo em favor das instituições credenciadas**.

3.4. A efetiva contratação decorrerá da existência de demanda assistencial concreta e será formalizada mediante instrumento próprio ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

3.5. Identificada a necessidade de acolhimento institucional e/ou internação do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise da demanda, considerando as informações clínicas e assistenciais disponíveis e as demais circunstâncias relevantes para a adequada prestação do serviço.

3.5.1. Após a análise da demanda, será selecionada a instituição devidamente credenciada, observada a ordem da lista e os critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

3.6. Compõem o objeto do presente credenciamento:

3.6.1. Equipe multiprofissional compatível com a modalidade de atendimento ofertada e em quantitativo suficiente para garantir a assistência integral aos pacientes durante todo o período de permanência.

3.6.2. Deverão estar disponíveis, conforme o perfil assistencial da instituição e as necessidades dos pacientes: I – profissionais médicos, inclusive psiquiatra; II – profissionais de psicologia; III – profissionais de enfermagem; IV – profissionais de serviço social; V – profissionais e trabalhadores necessários às atividades terapêuticas, ocupacionais e assistenciais; VI – profissionais de apoio e demais integrantes necessários à adequada execução dos serviços.

3.6.3. Atendimento integral durante todo o período de permanência do paciente na instituição, incluindo hospedagem, alimentação, fornecimento de medicamentos e insumos, assistência médica e multiprofissional, acompanhamento psiquiátrico e psicológico, enfermagem em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviço social, atividades terapêuticas e demais serviços previstos no Termo de Referência.

3.6.4. A instituição deverá dispor de estrutura física compatível com os serviços ofertados, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndios e demais regulamentações aplicáveis.

3.6.4.1. A estrutura deverá proporcionar condições adequadas de: I – alojamento e repouso; II – higiene pessoal e sanitários; III – alimentação; IV – atendimento individual; V – atendimento em grupo; VI – atividades terapêuticas e ocupacionais; VII – convivência social; VIII – armazenamento e administração de medicamentos, quando aplicável; IX – atendimento e procedimentos de enfermagem, quando integrantes da modalidade assistencial; e X – demais atividades previstas no plano terapêutico do paciente;

3.6.5. Deverão ser asseguradas as condições assistenciais mínimas, incluindo: I – hospedagem em regime integral, em acomodações adequadas e compatíveis com as necessidades do paciente; II – alimentação diária, contemplando as refeições necessárias durante o período de permanência e observando as dietas específicas quando prescritas; III – acompanhamento psiquiátrico; IV – atendimento psicológico; V – assistência de enfermagem; VI – acompanhamento pelo serviço social; VII – atividades terapêuticas individuais e/ou coletivas; VIII – atividades ocupacionais e recreativas; IX – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Terapêutico Singular – PTS; X – acompanhamento familiar, quando indicado pela equipe responsável; XI – fornecimento dos medicamentos,

materiais e insumos que integrem as responsabilidades da instituição; XII – realização ou disponibilização dos exames necessários ao acompanhamento clínico, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência; XIII – atendimento médico clínico, quando necessário; XIV – serviço de lavanderia; XV – atendimento odontológico, quando integrante do escopo contratado ou necessário à assistência do paciente, observadas as condições de encaminhamento e responsabilidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e XVI – demais atividades expressamente previstas na solução assistencial contratada.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, habilitadas, com regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que atendam a todas as exigências e condições preestabelecidas neste Edital e anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, assim como:

4.4.1. Àquelas que não atendam às condições deste edital e anexos.

4.4.2. Àquelas que estejam, no momento da licitação, impedidas de participar em decorrência de sanção imposta, conforme os limites estabelecidos na Súmula nº 51, do TCE/SP.

4.4.3. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante, bem como terceiros que auxiliam na condução da contratação, incluindo membros da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica, ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, atue na execução do contrato ou nas fases de planejamento, desde que tal situação configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. Àquelas que estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, exceto em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado e em vigor, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, conforme Súmula nº 50, do TCE/SP.

4.4.5. Àquelas que não seja atuante do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e/ou que não atenderem às demais as exigências de credenciamento e de habilitação.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças.

5.2. As empresas interessadas deverão efetuar o cadastro no sistema através do site https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/, na opção **Solicitar Chave de Acesso** (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e- mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



a) A solicitação da chave de acesso deve ser feita, preferencialmente, em dias úteis, e acompanhada dos documentos que comprovem:
a.1) a inscrição da proponente no cadastro de pessoas jurídicas;
a.2) sua atividade econômica; e
a.3) a identificação de seu responsável legal.

b) A liberação, da chave de identificação e senha, será encaminhada no e-mail cadastrado no horário de expediente, conforme demanda do setor, e serão analisadas no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente ao pedido.

c) No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividade da empresa deverão ser em unificados em PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.
d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço: https://www.rancharia.sp.gov.br/imgeditor/file/normativas_e_aviso_de_licitacao/Manual%20do%20Fornecedor%20FIORILLI.pdf ; Assim como, vídeos instrutivos, no endereço abaixo: **https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos**

5.3. Para o credenciamento inicial, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos, juntamente com o Requerimento de Credenciamento e as demais declarações (Anexos I a V), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, incluindo a proposta de preço, no período de **23/11/2026, às 0h, até 01/12/2026, às 08h30.**

5.3.1. Os arquivos quando apresentados no formato pdf, deverão ser unificados em um único PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.

5.3.1.1. Considerando a impossibilidade técnica de inserção de todos os documentos no sistema, os documentos deverão ser apresentados no e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br, até a data 01/12/2026, às 8h30, devendo confirmar o recebimento.

5.3.2. Fica desde já designada a data de 01/12/2026, às 09h para a realização do Credenciamento inicial, data e horário em que será realizada o primeiro cadastramento das empresas interessadas.

5.3.3. Serão admitidos novos pedidos de credenciamento após o julgamento e o decurso dos prazos recursais relativos ao credenciamento inicial. Para tanto, as instituições interessadas deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico licitacao@rancharia.sp.gov.br, cabendo-lhes certificar-se da confirmação do recebimento do e-mail.

5.4. As empresas que tiverem interesse em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Requerimento de Credenciamento e demais declarações (anexos I a V), ficando dispensada a apresentação do Anexo IV, não sendo o caso de ME/EPP.

5.4.2. Documentos que comprovem **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de Identificação do sócio (s);

f) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao eventual representante poderes legais, se for o caso;

g) Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao eventual representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se for o caso.

5.4.3. Documentos que comprovem **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à ME ou EPP será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do momento em que a licitante for habilitada no certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo

prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

5.4.4. Documentos que comprovem a qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Declaração autopreenchida de que possui capacidade econômico-financeira para atender ao objeto.

5.4.5. Documentos que comprovem a **CAPACIDADE TÉCNICA, REGULARIDADE SANITÁRIA E OPERACIONAL:**

a) Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da instituição, contendo a indicação do responsável técnico e dos profissionais que comporão a equipe responsável pela prestação dos serviços, com a identificação de seus nomes, respectivas funções e qualificações profissionais, bem como os números de registro nos respectivos conselhos de classe, quando legalmente exigíveis.

b) Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da instituição, atestando que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução dos serviços, das instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, equipe profissional e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-los durante toda a execução contratual.

c) Licença Sanitária Vigente expedida por Órgão Sanitário Municipal ou estadual;

d) Autorização ou alvará de funcionamento vigente expedido por autoridade competente, Municipal ou Estadual;

e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;

f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

g) Formulário ou declaração própria, assinada por seu representante legal, contendo informações atualizadas sobre sua capacidade assistencial e operacional, contemplando, no mínimo: I – identificação da instituição e endereço completo da unidade onde serão prestados os serviços; II – modalidades de atendimento oferecidas pela instituição; III – faixas etárias dos pacientes admitidos, especificando o atendimento a menores e/ou maiores de idade; IV – indicação dos sexos dos pacientes atendidos, informando eventuais restrições de admissão; V – descrição dos perfis clínicos e das necessidades assistenciais dos pacientes que a instituição possui condições de atender; VI – informação sobre a capacidade instalada de atendimento da unidade e o quantitativo de vagas disponíveis na data da apresentação das informações; VII – composição da equipe profissional disponível para a prestação dos serviços, com indicação das respectivas categorias profissionais e funções desempenhadas; VIII – descrição das condições de funcionamento da unidade e da cobertura assistencial disponibilizada durante o período integral de permanência dos pacientes; IX – indicação de situações, condições clínicas ou perfis de pacientes que não possam ser atendidos pela instituição, em razão de limitações estruturais, técnicas, operacionais ou assistenciais; X – identificação do preposto indicado pela instituição para representá-la perante a Administração Municipal, contendo nome completo, função, telefone e endereço eletrônico para contato.

5.4.6. DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

b) Declaração de Aceitação do Valor Estabelecido (Anexo II);

c) Declaração Unificada (Anexo III);

d) Declaração de ME/EPP (Anexo IV), se for o caso;

e) Termo de Responsabilidade LGPD e Ciência de Compartilhamento de Documentos com Terceiros (Anexo VI).

5.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

5.5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados na forma e data descritas no tópico V.

5.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5.3. Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e/ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou firma reconhecida em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.4. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5.5.5. No caso de documentos com assinatura digital, a veracidade deverá ser reconhecida através de QRcode ou código de verificação.

5.5.6. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

5.5.7. Se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.8. As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da interessada, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

5.5.9. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital**.

5.5.10. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, assegurado aos demais participantes o direito de acesso à respectiva documentação. Caso entenda necessário, o Agente de Contratação poderá encaminhar os documentos à Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica, a qual deverá emitir parecer conclusivo, que servirá de subsídio para a tomada de decisão pelo Agente de Contratação.

5.5.11. O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais (anexo V), bem como do preenchimento por parte

da fornecedora a quem se referir tais documentos do Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros (anexo V), com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.5.12. Todos os documentos ficarão à disposição dos interessados para, no interesse de seus direitos, ter vista do processo.

5.5.13. O requerimento para vista do processo deverá ser feito por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, mediante aviso de recebimento.

5.5.14. O processo de habilitação **não é classificatório**, limitando-se apenas a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

VI – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, JULGAMENTO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A presente seleção será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederá a análise dos documentos de habilitação.

5.2. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível os requisitos de credenciamento, ou, ainda, apresentá-los de maneira divergente do previsto no edital.

5.3. O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar informações e/ou esclarecimentos, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.

5.4. Na análise documental, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas **que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados**.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 14.133/2021:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de seleção:

a) Alterar o cronograma para definir novos prazos;

b) Suspender o presente Credenciamento;

c) Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

5.7. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, será publicada a relação de credenciados no **Diário Oficial do Município de Rancharia/SP, no site da prefeitura** https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1 **e PNCP**, **cabendo ao interessando acompanhar as publicações**, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, contados a partir do dia seguinte à publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Rancharia/SP, que deverá ser realizado de forma eletrônica através e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, **desde que, confirmado o**

recebimento do e-mail pela comissão de contratação.
5.8. Findo os prazos recursais e eventual análise da comissão, após publicação do resultado de credenciamento definitivo (https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1 e Diário Oficial Municipal).

5.8.1. Após a apuração das empresas a serem contratadas e homologado o certame, serão convocadas via e-mail, site e por meio do Diário Oficial Municipal, para assinatura do contrato.

5.8.2. Formalizados os contratos, serão publicados no PNCP, conforme o disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS RECURSOS

6.1. Quando declarada inabilitada, à empresa caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir das publicações realizadas nos meios eletrônicos oficiais, conforme acima antecipado.

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.4. O resultado de eventuais recursos será divulgado nos meios eletrônicos oficiais.

6.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. Caso tenha o pedido de credenciamento indeferido, mesmo após a análise dos recursos, só será aceito início de novo processo de credenciamento da respectiva empresa mediante apresentação de comprovação, por esta, de saneamento do fato impeditivo que levou ao indeferimento do requerimento de credenciamento anterior.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Durante toda a vigência deste edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da administração.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rancharia https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1, bem como será publicado extrato de alteração nos meios oficiais (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal e jornal diário de grande circulação local).

7.3.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio da prefeitura: https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1.

7.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail do Departamento de Licitações (licitacao@rancharia.sp.gov.br), sendo considerado este como recebido **se confirmado o recebimento do e-mail.**

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Os contratos decorrentes do credenciamento somente serão firmados mediante demanda do órgão gerenciador (secretaria de Saúde) de modo que o ato de credenciamento, por si só, não garante à pactuação de contratos.

8.2. A celebração do contrato será precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial definido de acordo com a necessidade de cada paciente, em razão de demanda judicial, e terão início na data de sua assinatura ou, em caso de assinatura eletrônica, na data da última assinatura aposta pelas partes contratantes. A vigência poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. O Município de Rancharia/SP resguarda o direto de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos às empresas credenciadas para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como de realizar visita técnica *in loco.*

8.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade pela assistência ao paciente a outra instituição.

8.6.1. A contratação de serviços acessórios, quando necessária e permitida, não poderá implicar transferência da responsabilidade assistencial da instituição credenciada, prejuízo à continuidade terapêutica ou redução dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

8.6.2. A instituição credenciada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução dos serviços, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias regularmente admitidas.

8.7. São obrigações da Contratada:

a) As condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, estrutura e capacidade assistencial deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

b) A instituição deverá comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou modificar as condições que fundamentaram seu credenciamento.

c) A instituição deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação aplicável à atividade desenvolvida. Deverá informar à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

d) Manter equipe multiprofissional compatível com a modalidade de atendimento ofertada e em quantitativo suficiente para garantir a assistência integral aos pacientes durante todo o período de permanência.

c) Disponibilizar, conforme o perfil assistencial da instituição e as necessidades dos pacientes:

I – profissionais médicos, inclusive psiquiatra; II – profissionais de psicologia; III – profissionais de enfermagem; IV – profissionais de serviço social; V – profissionais e trabalhadores necessários às atividades terapêuticas, ocupacionais e assistenciais; VI – profissionais de apoio e demais integrantes necessários à adequada execução dos serviços.

d) Disponibilizar atendimento integral durante todo o período de permanência do paciente na instituição, incluindo hospedagem, alimentação, fornecimento de medicamentos e insumos, assistência médica e multiprofissional, acompanhamento psiquiátrico e psicológico, enfermagem em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviço social, atividades terapêuticas e demais serviços previstos no Termo de Referência

e) A instituição deverá dispor de estrutura física compatível com os serviços ofertados, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndios e demais regulamentações aplicáveis.

f) A estrutura deverá proporcionar condições adequadas de: I – alojamento e repouso; II – higiene pessoal e sanitários; III – alimentação; IV – atendimento individual; V – atendimento em grupo; VI – atividades terapêuticas e ocupacionais; VII – convivência social; VIII – armazenamento e administração de medicamentos, quando aplicável; IX – atendimento e procedimentos de enfermagem, quando integrantes da modalidade assistencial; e X – demais atividades previstas no plano terapêutico do paciente;

g) Deverão ser asseguradas as condições assistenciais mínimas, incluindo: I – hospedagem em regime integral, em acomodações adequadas e compatíveis com as necessidades do paciente; II – alimentação diária, contemplando as refeições necessárias durante o período de permanência e observando as dietas específicas quando prescritas; III – acompanhamento psiquiátrico; IV – atendimento psicológico; V – assistência de enfermagem; VI – acompanhamento pelo serviço social; VII – atividades terapêuticas individuais e/ou coletivas; VIII – atividades ocupacionais e recreativas; IX – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Terapêutico Singular – PTS; X – acompanhamento familiar, quando indicado pela equipe responsável; XI – fornecimento dos medicamentos, materiais e insumos que integrem as responsabilidades da instituição; XII – realização ou disponibilização dos exames necessários ao acompanhamento clínico, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência; XIII – atendimento médico clínico, quando necessário; XIV – serviço de lavanderia; XV – atendimento odontológico, quando integrante do escopo contratado ou necessário à assistência do paciente, observadas as condições de encaminhamento e responsabilidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e XVI – demais atividades expressamente previstas na solução assistencial contratada.

g.1) A instituição deverá manter instalações em condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de execução contratual.

h) Deverá disponibilizar os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos assistenciais e produtos necessários à execução dos serviços que estejam expressamente incluídos em sua responsabilidade, observadas as prescrições e orientações dos profissionais habilitados.

h.1) É vedada cobrança adicional ao Município ou ao paciente por medicamentos, materiais, insumos ou serviços que estejam compreendidos no escopo contratado e na remuneração previamente estabelecida.

h.2) Manter controle de estoque, armazenamento e validade dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade, adotando medidas para evitar utilização de produtos vencidos, inadequados ou em condições impróprias de conservação.

i) Fornecer alimentação adequada durante todo o período de permanência do paciente, contemplando as refeições necessárias ao atendimento integral e observando as restrições alimentares e dietas específicas prescritas por profissional habilitado.

j) A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, higienizado e adequado ao perfil assistencial do paciente, garantindo condições dignas de repouso, privacidade e higiene pessoal.

k) As instalações destinadas à alimentação e hospedagem deverão atender às normas sanitárias e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

l) Adotar todas as medidas necessárias à proteção da integridade física e mental, da dignidade e dos direitos dos pacientes, observando a legislação de saúde mental e as normas de proteção aplicáveis a crianças, adolescentes e adultos.

m) Deverão ser adotados procedimentos internos para prevenção, identificação e atendimento de: I – intercorrências clínicas; II – situações de urgência e emergência; III – acidentes; IV – situações de evasão ou desaparecimento; V – episódios de agitação ou descompensação clínica; e VI – outras ocorrências que possam comprometer a segurança ou a integridade do paciente.

n) As intercorrências relevantes deverão ser registradas em prontuário e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando envolverem atendimento hospitalar, transferência, alteração significativa do quadro clínico, risco à integridade do paciente ou interrupção da assistência.

o) Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando pertinente, especialmente nos processos de admissão, acompanhamento, transferência, alta e continuidade do cuidado.

p) A prestação dos serviços deverá considerar a necessidade de continuidade do cuidado após a alta, evitando o isolamento do paciente em relação à rede pública de saúde e favorecendo sua reinserção familiar e social, quando indicada.

q) Observar rigorosamente as normas de sigilo profissional e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes. O tratamento e compartilhamento de informações com a Administração Municipal deverão limitar-se às informações necessárias à execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, observadas as bases legais aplicáveis e os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança. A instituição será responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

r) A instituição deverá elaborar o Plano Terapêutico Singular – PTS, de acordo com as necessidades individuais do paciente e com a modalidade assistencial contratada. O PTS deverá dispor o previsto no item 4.44 e 5.27 do Termo de Referência.

s) Quando acionada para atendimento de determinada demanda, a instituição deverá informar, dentro do prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, se: I – possui vaga disponível; II – possui condições de receber o paciente; III – possui estrutura e equipe compatíveis com o caso; e IV – está apta a realizar a admissão no prazo necessário.

t) Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

8.8. São obrigações da Contratante:

a) Manter aberto o credenciamento, para eventuais novos interessados;

b) Efetuar a distribuição da demanda de acordo com o critério objetivo estabelecido neste edital e termo de referência.

c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

d) Fiscalizar a execução dos serviços.

8.8.1. A contratada deverá estar ciente de que o credenciamento constitui procedimento destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, não implicando obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, reserva de vagas ou direito a faturamento mínimo em favor das instituições credenciadas.

IX – DA EXECUÇÃO, SELEÇÃO, DO INSTRUMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho e finalizá-la dentro da quantidade requisitada.

9.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas instalações do estabelecimento autorizado para a execução do atendimento, não sendo permitida a transferência do paciente para outro endereço ou estabelecimento sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência que exijam providências imediatas para proteção da vida e da saúde do paciente.

9.3. Durante toda a execução dos serviços, a instituição deverá manter licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com o endereço do estabelecimento e com a atividade efetivamente desenvolvida.

9.4. A efetiva contratação decorrerá da existência de demanda assistencial concreta e será formalizada mediante instrumento próprio ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

9.5. A Administração poderá realizar diligências e visitas técnicas, inclusive in loco, para verificar a veracidade das informações apresentadas, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade da estrutura e capacidade assistencial da instituição com os serviços ofertados.

9.6. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos, de modo a assegurar transparência, isonomia e adequação assistencial nos encaminhamentos.

9.6.1. Identificada a necessidade de acolhimento institucional e/ou internação do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise da demanda, considerando as informações clínicas e assistenciais disponíveis e as demais circunstâncias relevantes para a adequada prestação do serviço.

9.6.1.1. A partir dessa análise, serão identificadas as instituições credenciadas que:

a) estejam habilitadas para a modalidade assistencial necessária;

b) possuam estrutura compatível com o perfil do paciente;

c) atendam à faixa etária e demais características pertinentes;

d) disponham de capacidade operacional para o atendimento; e

e) possuam vaga disponível no momento do acionamento.

9.6.1.2. Somente poderão participar da distribuição da demanda as instituições que apresentem compatibilidade objetiva entre sua capacidade assistencial e as características do atendimento requerido**.**

9.6.1.3. Entre as instituições credenciadas e efetivamente aptas ao atendimento da demanda,

será aplicado o critério objetivo de distribuição estabelecido no item 2.2. deste edital e 2.8. do Termo de Referência.

9.6.1.4. O mecanismo de distribuição deverá ser documentado, permitindo identificar, para cada demanda:

a) a necessidade que originou o atendimento;

b) o perfil assistencial do paciente;

c) as instituições consideradas aptas;

d) as instituições consultadas;

e) a disponibilidade de vagas;

f) o critério aplicado;

g) a instituição convocada;

9.6.1.5. Nas situações em que a necessidade de urgência da determinação judicial, inexistência de vaga ou outra circunstância objetiva inviabilizar a aplicação ordinária do critério de distribuição, a Administração deverá registrar e motivar a excepcionalidade nos autos.

9.6.1.6. A instituição credenciada deverá manter atualizadas perante a Secretaria Municipal de Saúde as informações relativas à sua capacidade assistencial e disponibilidade de vagas.

9.6.1.7. Quando acionada para atendimento de determinada demanda, a instituição deverá informar, dentro do prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, se:

a) possui vaga disponível;

b) possui condições de receber o paciente;

c) possui estrutura e equipe compatíveis com o caso; e

d) está apta a realizar a admissão no prazo necessário.

9.6.1.7.1. A informação prestada pela instituição deverá ser fidedigna e compatível com sua capacidade efetivamente disponível, ficando sujeita à fiscalização administrativa.

9.6.1.7.2. A simples ausência momentânea de vaga não caracterizará, por si só, descumprimento ao presente, desde que devidamente informada à Administração.

9.6.1.7.3. Na hipótese de indisponibilidade de vaga, incompatibilidade com o perfil assistencial do paciente ou impossibilidade justificada de atendimento, a ocorrência deverá ser devidamente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, prosseguindo-se à consulta da próxima instituição apta.

9.6.1.7.4. Todos os procedimentos de consulta e encaminhamento deverão ser registrados, com identificação das instituições consultadas, das disponibilidades informadas e das justificativas para eventual não encaminhamento, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

9.6.8. Definida a instituição que deverá receber a demanda, a Administração realizará sua convocação através do Diário Oficial do Município e através do e-mail da instituição.

9.6.8.1. A instituição convocada deverá confirmar o recebimento da convocação e manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido.

9.6.8.2. A recusa injustificada de atendimento, especialmente quando a instituição tiver confirmado previamente a existência de vaga e capacidade para receber o paciente, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade.

9.6.8.2.1. Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de admissão decorrente

de circunstância superveniente, devidamente comprovada, que torne o atendimento incompatível com a segurança do paciente ou com a capacidade assistencial efetivamente disponível.

9.7. Os serviços serão remunerados conforme a modalidade efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer por:

a) Mensalidade: destinada aos atendimentos cuja autorização contemple permanência mensal do paciente na instituição.

b) Diária: destinada aos atendimentos cujo período de permanência seja inferior ao ciclo mensal ou quando houver autorização específica para remuneração por diária.

9.8. Os valores da mensalidade e da diária serão aqueles constantes da tabela de remuneração do credenciamento, aplicáveis de forma uniforme a todas as instituições credenciadas para a mesma modalidade assistencial.

9.9. O prazo para pagamento será de até **10(dez) dias**, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e completa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração

9.9.1. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de qualquer outra condição de habilitação da contratada não ensejará, por si só, a retenção ou a suspensão do pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, devendo a Administração notificá-la para que promova a regularização da pendência no prazo estabelecido.

9.9.2. Persistindo a irregularidade após a notificação, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

9.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis à natureza jurídica da instituição credenciada.

9.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.12. No ato de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

9.13. O Município poderá deduzir dos valores devidos à Contratada, quantia correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade perante a Administração.

9.14. Os pagamentos serão realizados com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, conforme demanda e disponibilidade da Secretaria requisitante.

9.15. A medição dos serviços, os critérios de remuneração e demais condições relativas à execução e ao pagamento encontram-se detalhados no Termo de Referência.

9.16. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, §

7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando a variação acumulada no período.

9.17.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento auxiliar onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
SAÚDE - ASS. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	09	643

XI – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. A Administração Municipal poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.1. O pedido de descredenciamento (subitem "a") não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.2. Nas hipóteses previstas nos subitens "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.2.1. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.3. Somente em caráter excepcional, por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado, poderá ser admitida a manutenção temporária do contrato em execução com contratado que apresente irregularidade superveniente, desde que comprovada a inexistência de prejuízo à execução do objeto.

11.2.3.1 Na hipótese prevista no item 11.2.3, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá fundamentar expressamente a decisão e fixar prazo razoável para a regularização, sob pena de rescisão, bem como adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 134/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela recusa injustificada de retirar o Contrato ou o Pedido de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou recebê-la dentro de sua validade, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;

b) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado;

12.1.1. As multas cima previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.1.2. Às penalidades decorrentes de infrações administrativas e sanções.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g) Fraudar a licitação;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

j) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Rancharia, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos seguintes termos:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

d) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

f) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação (procedimento auxiliar), na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

f.1) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

f.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

f.3) Tumultuar a sessão pública da licitação;

f.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

f.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;

f.6) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

f.7) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n°- 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

f.8) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

f.9) Outras situações de natureza correlatas.

g) Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

g.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

g.4) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante:

g.5) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g.7) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa,

g.8) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

g.9) Deixar de repor funcionários faltosos;

g.10) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g.11) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

g.12) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

g.13) Outras situações de natureza correlata.

h) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

i) Multa administrativa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

i.1) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

i.2) Der causa à inexecução total do contrato;

i.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

j) Outras situações de natureza correlatas, tais como:

j.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

j.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

j.5) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n° 12.846/2013;

j.6) Outras situações de natureza correlata.

12.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa ao interessado.

12.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos ao contratado, deduzidos da garantia, quando houver, ou, na hipótese de sua inexistência ou insuficiência, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.2.6. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.7. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente.

12.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

13.1.1. A Contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.1.1.1. A instituição deverá observar o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes.

13.1.2. A Contratada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.1.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.1.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a Contratada imediatamente

comunicará à Contratante, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.1.6. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.1.7. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital de Credenciamento terá vigência enquanto perdurar os interesses da Administração Pública, de modo que ficará permanente aberto, permitindo o credenciamento de novos interessados.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. Será divulgada a ata da sessão pública no site https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1 e no PNCP.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Portal de Compras (https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/) e no sítio oficial do Município (https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1).

14.10. A qualquer tempo, poderá, se necessário, modificar o edital, hipótese em que será efetuada nova divulgação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal, PNCP e jornal de grande circulação local.

14.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste certame serão prestados através do e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, mediante a confirmação de recebimento.

14.12. Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos

previstos neste Credenciamento.

14.13. A participação da empresa no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do contrato.

14.14. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidas de acordo com a legislação vigente na data da publicação deste edital, e, quando necessário, através de análise técnica dos setores competentes.

14.15. O Município de Rancharia/SP se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

14.16. A Administração Pública poderá, a seu critério, realizar novos Credenciamentos para mesma finalidade, independentemente de já existirem empresas devidamente credenciadas, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados entre os servidores e as respectivas empresas, os quais permanecerão inalterados.

XV - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

15.1 - ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;
15.2 - ANEXO II – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido;
15.4 - ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
15.3 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
15.6 - ANEXO V – Termo de Responsabilidade LGPD e Ciência de Compartilhamento de Documentos com Terceiros;
15.7 - ANEXO VI– Minuta de Contrato e Termo de Ciência;
15.8 - ANEXO VII - Termo de Referência.

Rancharia/SP, 13 de novembro de 2026.

Érica Possebon Testa
Responsável pela elaboração do edital

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa ....., com sede na ....., nº....., C.N.P.J. nº....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº..... e do CPF nº....., pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº ...../2026, vem manifestar seu interesse no cadastramento, para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE MENTAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO INTEGRAL E CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência nos valores fixados (Anexo II), para o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. ESTIMADA
...	....	...	...

OBS.: Deverão ser indicados expressamente os itens de interesse, podendo o interessado optar por apenas o item 1, apenas o item 2 ou ambos, desde que devidamente discriminados.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO II - MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa ....., com sede na ....., nº....., C.N.P.J. nº....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº..... e do CPF nº....., pelo presente, **DECLARA, para todos os fins de direito, expressamente, que ACEITA o valor proposto pelo Município de Rancharia, conforme abaixo alinhado:**

Item	Objeto	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário Referencial	Valor Total Estimado
1	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Mês	36	R$ 18.589,00	R$ 669.204,00
2	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Diária	180	R$ 624,31	R$ 112.375,80

Declara, também, que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declara, ainda, estar ciente de que o valor total estimado possui caráter meramente referencial e representa o limite máximo de despesa, não implicando obrigação de execução integral, estando a remuneração condicionada exclusivamente à prestação de serviço.

Está ciente de que o credenciamento constitui procedimento destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, não implicando obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, reserva de vagas ou direito a faturamento mínimo em favor das instituições credenciadas

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA/UNIFICADA
(FASE DE HABILITAÇÃO)

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

Eu ..... (nome completo), representante legal da empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., no município de ...../UF, CEP ....., participante do Chamamento Público realizado pelo Prefeitura Municipal de Rancharia, DECLARO, sob as penas da lei:

a) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
c) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
d) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021".
e) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
f) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Declara, ainda, para todos os efeitos, que possui ciência e atende os requisitos de contratação dispostos no edital e no Termo de Referência.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Se for o caso)

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

Credenciamento nº.../2026
Processo Administrativo nº .../2026

A empresa ....., com sede na ....., nº....., C.N.P.J. nº....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº. ..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins de participação no presente Credenciamento nº ..../20..., sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(____) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(____) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CIÊNCIA DE COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço à rua _____ , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento de Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

Declara, ainda, estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Prefeitura Municipal de Rancharia/SP para sua habilitação, que serão fornecidos às demais empresas que manifestem interesse em ter vistas do processo, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Prefeitura exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

Declara, ainda, que observará o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA

Credenciamento nº .../2026
Processo Administrativo nº .../2026
Contrato nº.../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO INTEGRAL E CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NECESSÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO PACIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RANCHARIA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o Município de Rancharia/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Marcílio Dias, nº 719, Centro, em Rancharia/SP, CEP nº 19600-035, inscrito no CNPJ sob n.º 44.935.278/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..., nacionalidade ..., estado civil, RG n..., CPF..., residente e domiciliado à rua ...., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado ...., pessoa jurídica de direito ...., inscrita sob o CNPJ nº ...., localizada à ..., nº ..., bairro ..., no município de ..., CEP ..., e-mail ...., neste ato representada pelo sr. ..., nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., residente e domiciliado à ..., nº ..., bairro..., no município de ..., CEP ..., doravante denominada de **CONTRATADA,** tem justo e acordado, conforme edital de Credenciamento nº .../..., Processo Administrativo nº ..., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pela Lei nº 13.709/2018, com suas devidas atualizações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acolhimento institucional e internação ...., contemplando todas as exigências definidas no termo de referência e edital do credenciamento em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas instalações do estabelecimento autorizado para a execução do atendimento, não sendo permitida a transferência do paciente para outro endereço ou estabelecimento sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência que exijam providências imediatas para proteção da vida e da saúde do paciente.

2.1.1 - Durante toda a execução dos serviços, a instituição deverá manter licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com o endereço do estabelecimento e com a atividade efetivamente desenvolvida.

2.1.2 - A Administração poderá realizar **diligências e visitas técnicas**, inclusive in loco,

para verificar a veracidade das informações apresentadas, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade da estrutura e capacidade assistencial da instituição com os serviços ofertados.

2.2 – Os serviços iniciarão na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – A vigência do presente instrumento é de ... (...) meses/dias, contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se, no caso de assinatura digital, a data da última assinatura pelas partes contratantes, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor a ser pago pelo Município será de R$ ... (...), correspondente a ... (...) mensalidades/diárias.

4.2 - O preço consignado neste Contrato abrange todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando a variação acumulada no período.

5.2.1 - Na hipótese de extinção do índice estabelecido ou de impossibilidade de sua utilização, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que venha a ser definido mediante justificativa e formalização entre as partes.

5.3 - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizando em até **10(dez) dias**, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e completa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

6.2 - A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de qualquer outra condição de habilitação da contratada não ensejará, por si só, a retenção ou a suspensão do pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, devendo a Administração notificá-la para que promova a regularização da pendência no prazo

estabelecido.

6.3 - Persistindo a irregularidade após a notificação, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

6.4 - Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis à natureza jurídica da instituição credenciada.

6.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7 - No ato de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.8 - O Município poderá deduzir dos valores devidos à Contratada, quantia correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de sua responsabilidade perante a Administração.

6.9 - A medição dos serviços, os critérios de remuneração e demais condições relativas à execução e ao pagamento encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo do edital e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários, visando o ideal cumprimento do objeto do contrato.

7.2 - Manter aberto o credenciamento, para eventuais novos interessados;

7.3 - Notificar por escrito a Contratada, fixando prazos para corrigir eventuais defeitos irregularidades encontradas no objeto, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4 - A ausência de notificação não exime a Contratada das responsabilidades determinadas contrato e seus anexos.

7.5 - Receber o serviço conforme especificado no edital e seus anexos, bem como neste contrato;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo assegurar os melhores resultados à demanda.

7.7 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecida no contrato e anexos.

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo contratual, bem como, qualquer dano causado a terceiros e, decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato ao gestor do contrato.

7.10 - O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação ou a prorrogação contratual.

7.11 - O Gestor do contrato acompanhará todos os registros de ocorrências relacionados à inexecução do contrato e as medidas adotadas pelo fiscal do contrato, e tomará providências junto ao Setor Jurídico para a formalização de "Processo Administrativo" de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.12 - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições estabelecidas junto à contratada para fins de empenho e pagamento das despesas.

7.13 - Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, estrutura e capacidade assistencial durante a vigência do contrato.

8.2 - Comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou modificar as condições que fundamentaram seu credenciamento.

8.3 - Manter responsável técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação aplicável à atividade desenvolvida. Deverá informar à Administração eventual substituição do responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

8.4 - Manter equipe multiprofissional compatível com a modalidade de atendimento ofertada e em quantitativo suficiente para garantir a assistência integral aos pacientes durante todo o período de permanência.

8.5 - Disponibilizar: I – profissionais médicos, inclusive psiquiatra; II – profissionais de psicologia; III – profissionais de enfermagem; IV – profissionais de serviço social; V – profissionais e trabalhadores necessários às atividades terapêuticas, ocupacionais e assistenciais; VI – profissionais de apoio e demais integrantes necessários à adequada execução dos serviços.

8.6 - Disponibilizar atendimento integral durante todo o período de permanência do paciente na instituição, incluindo hospedagem, alimentação, fornecimento de medicamentos e insumos, assistência médica e multiprofissional, acompanhamento psiquiátrico e psicológico, enfermagem em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviço social, atividades terapêuticas e demais serviços previstos no Termo de Referência

8.7 - Dispor de estrutura física compatível com os serviços ofertados, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndios e demais regulamentações aplicáveis.

8.8 - Proporcionar condições adequadas de: I – alojamento e repouso; II – higiene pessoal e sanitários; III – alimentação; IV – atendimento individual; V – atendimento em grupo; VI – atividades terapêuticas e ocupacionais; VII – convivência social; VIII – armazenamento e administração de medicamentos, quando aplicável; IX – atendimento e procedimentos de enfermagem, quando integrantes da modalidade assistencial; e X – demais atividades previstas no plano terapêutico do paciente;

8.9 - Assegurar as condições assistenciais mínimas, incluindo: I – hospedagem em regime

integral, em acomodações adequadas e compatíveis com as necessidades do paciente; II – alimentação diária, contemplando as refeições necessárias durante o período de permanência e observando as dietas específicas quando prescritas; III – acompanhamento psiquiátrico; IV – atendimento psicológico; V – assistência de enfermagem; VI – acompanhamento pelo serviço social; VII – atividades terapêuticas individuais e/ou coletivas; VIII – atividades ocupacionais e recreativas; IX – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Terapêutico Singular – PTS; X – acompanhamento familiar, quando indicado pela equipe responsável; XI – fornecimento dos medicamentos, materiais e insumos que integrem as responsabilidades da instituição; XII – realização ou disponibilização dos exames necessários ao acompanhamento clínico, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência; XIII – atendimento médico clínico, quando necessário; XIV – serviço de lavanderia; XV – atendimento odontológico, quando integrante do escopo contratado ou necessário à assistência do paciente, observadas as condições de encaminhamento e responsabilidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e XVI – demais atividades expressamente previstas na solução assistencial contratada.

8.10 - Manter instalações em condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de execução contratual.

8.11 -Disponibilizar os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos assistenciais e produtos necessários à execução dos serviços que estejam expressamente incluídos em sua responsabilidade, observadas as prescrições e orientações dos profissionais habilitados.

8.12 – Não efetuar a cobrança adicional ao Município ou ao paciente por medicamentos, materiais, insumos ou serviços que estejam compreendidos no escopo contratado e na remuneração previamente estabelecida.

8.13 - Manter controle de estoque, armazenamento e validade dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade, adotando medidas para evitar utilização de produtos vencidos, inadequados ou em condições impróprias de conservação.

8.14 - Fornecer alimentação adequada durante todo o período de permanência do paciente, contemplando as refeições necessárias ao atendimento integral e observando as restrições alimentares e dietas específicas prescritas por profissional habilitado.

8.15 - A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, higienizado e adequado ao perfil assistencial do paciente, garantindo condições dignas de repouso, privacidade e higiene pessoal.

8.16 - As instalações destinadas à alimentação e hospedagem deverão atender às normas sanitárias e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.17 - Adotar todas as medidas necessárias à proteção da integridade física e mental, da dignidade e dos direitos dos pacientes, observando a legislação de saúde mental e as normas de proteção aplicáveis a crianças, adolescentes e adultos.

8.18 - Deverão ser adotados procedimentos internos para prevenção, identificação e atendimento de: I – intercorrências clínicas; II – situações de urgência e emergência; III – acidentes; IV – situações de evasão ou desaparecimento; V – episódios de agitação ou descompensação clínica; e VI – outras ocorrências que possam comprometer a segurança ou a integridade do paciente.

8.19 - As intercorrências relevantes deverão ser registradas em prontuário e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando envolverem atendimento hospitalar, transferência, alteração significativa do quadro clínico, risco à integridade do paciente ou interrupção da assistência.

8.20 - Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando pertinente, especialmente nos processos de admissão, acompanhamento, transferência, alta e continuidade do cuidado.

8.21 - Observar rigorosamente as normas de sigilo profissional e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes. O tratamento e compartilhamento de informações com a Administração Municipal deverão limitar-se às informações necessárias à execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, observadas as bases legais aplicáveis e os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança. A instituição será responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

8.22 - A instituição deverá elaborar o Plano Terapêutico Singular – PTS, de acordo com as necessidades individuais do paciente e com a modalidade assistencial contratada. O PTS deverá dispor o previsto no item 4.44 e 5.27 do Termo de Referência.

8.23 - Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, como reza o art. 132 da Lei nº 14.133/21.

9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

9.5 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição do Município de Rancharia/SP para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - unilateralmente, por ato da Contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I ao IX, do artigo 137, da Lei 14.133/2021.

10.1.2 - bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, interesse da Contratante.

10.1.2.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Fica expressamente reconhecido o direito da Contratante de promover a rescisão na hipótese prevista no inciso IV do artigo 104 c/c 115 da mesma lei.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme preceitua o artigo 106, inciso III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rancharia na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 0,5% a 15% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto, bem como por qualquer outro motivo que caracterize a inexecução parcial do contrato.
d) Multa de 15% até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, bem como por qualquer outro motivo que caracterize a inexecução parcial do contrato.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.1.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Além disso, estará sujeita a todas as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e as previstas no Edital e seus anexos.

11.4 - As sanções serão aplicadas de conformidade com a gravidade das faltas apuradas e dentro da que rege a licitação.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, que couberem.

11.6 - A Contratada poderá recorrer e justificar, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze)

dias úteis, a contar da data da intimação, conforme dispõe o artigo 166 da Lei 14.133/21.

11.7 - Caso a fiscalização da Contratante aceite as alegações do recurso, a aplicação da multa terá efeito suspensivo temporário.

11.8 - A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela Contratada, as características do acabamento e perfeição dos serviços executados e a conduta geral da mesma, durante o decurso do prazo contratual.

11.9 - A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

11.10 - O valor da multa poderá ser descontado da garantia.
11.10.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada, deverá ser recolhida pela Contratada aos cofres do Município. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

11.11 - Pelo atraso injustificado na entrega do (s) serviços (s), ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

11.12 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.13 - Demais disposições acerca das infrações e sanções administrativas se encontram expressamente previstas no edital, declarando a Contratada integral ciência de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.

12.2 - As relações entre a Contratante e a Contratada far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia.

12.3 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da Contratada na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.

12.4. - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R$	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
SAÚDE - ASS. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	...	02	09	643

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem sua lavratura autorizada às folhas do Processo Administrativo nº .../2026, as condições e exigências constantes no Termo de Referência do referido processo supramencionado e anexos, bem como o edital e seus anexos, fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, e decorre do procedimento licitatório na modalidade de Chamamento Público - Credenciamento, processado sob nº .../2026, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rancharia/SP, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

15.2 - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias em igual forma e teor se assinado fisicamente, ou em 01(uma) via se digital, na presença das testemunhas abaixo.

Rancharia/SP, ...

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: ...
CONTRATADO: ...
CONTRATO N° .../2026
OBJETO: ...
ADVOGADO: ...

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 20 das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome:
Cargo:
RG
CPF
E-mail institucional:
Telefone (s):

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:
Nome:
Cargo:
RG
CPF
E-mail institucional:
Telefone (s):
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
E-mail institucional:
Telefone (s):
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
E-mail institucional:
Telefone (s):
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
E-mail institucional:
Telefone (s):
Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:
Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

Fiscal(is) do contrato:
Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
CNPJ: 44.935.278/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
LEI 14.133/2021

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Rancharia
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE MENTAL PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS VISANDO O CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

1. DO OBJETO

1.1. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rancharia/SP, especialmente nos casos decorrentes de determinações judiciais, mediante encaminhamento e autorização da Administração Municipal.

Os serviços deverão compreender atendimento integral durante todo o período de permanência do paciente na instituição, incluindo hospedagem, alimentação, fornecimento de medicamentos e insumos, assistência médica e multiprofissional, acompanhamento psiquiátrico e psicológico, enfermagem em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviço social, atividades terapêuticas e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

A contratação será estruturada em dois itens, conforme as unidades de medição e remuneração:

- Item 01: Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental, com remuneração por mês.
- Item 02: Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental, com remuneração por diária.

Cada item compreenderá integralmente todos os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, ficando a instituição credenciada responsável pela execução integral dos serviços relativos a cada paciente encaminhado.

1.2. Da natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços especializados de assistência à saúde mental, de natureza não exclusiva, cuja execução exige estrutura física adequada, regularidade sanitária, responsabilidade técnica e equipe multiprofissional habilitada.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período de permanência de cada paciente na instituição, conforme indicação clínica, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável, determinação judicial.

A contratação possui natureza complementar à Rede Municipal de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), devendo observar a legislação sanitária e assistencial vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.216/2001 e as normas aplicáveis aos estabelecimentos de assistência em saúde mental.

1.3. Do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

Os contratos decorrentes do credenciamento somente serão firmados mediante demanda do órgão gerenciador (secretaria de Saúde) de modo que o ato de credenciamento, por si só, não garante à pactuação de contratos;

Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial determinada de acordo com a necessidade de cada paciente oriundo de demanda judicial, sendo iniciados a partir da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados conforme estabelece a lei 14.133/21.

O prazo de vigência dos contratos não se confunde com o período de permanência dos pacientes nas instituições, uma vez que cada atendimento será realizado conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e observância das determinações judiciais eventualmente existentes.

Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade das condições pactuadas, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

A possibilidade de prorrogação observará os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da contratação e a caracterização dos serviços como contínuos, respeitado o limite legal de vigência aplicável.

A prorrogação não será automática, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à manutenção do interesse público, à regularidade da instituição credenciada, à qualidade dos serviços prestados e à compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante justificativa da autoridade competente.

1.4. Quantitativos estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Mês	36
02	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Diária	180

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo e foram definidos para fins de planejamento da contratação, considerando a natureza eventual e imprevisível das demandas de internação e acolhimento institucional em saúde mental.

A previsão de 36 (trinta e seis) mensalidades destina-se ao atendimento de pacientes cuja permanência ultrapasse o período correspondente a um mês, enquanto a previsão de 180 (cento e oitenta) diárias visa atender às internações de menor duração e aos períodos residuais não compreendidos em meses completos.

Ressalta-se que os quantitativos não representam obrigação de contratação ou consumo mínimo pela Administração, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e observada a disponibilidade orçamentária.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Rancharia dispor de rede permanente, plural e previamente habilitada de instituições especializadas em saúde mental, aptas a prestar serviços de acolhimento institucional e/ou internação a pacientes que, em razão de suas condições clínicas e assistenciais, necessitem de atendimento especializado em decorrência de determinações judiciais.

A necessidade administrativa encontra fundamento na obrigação constitucional e legal do Poder Público de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, bem como na responsabilidade municipal pela organização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito de sua competência, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

O Estudo Técnico Preliminar identificou como problema central a inexistência de instrumento contratual permanente que possibilite ao Município atender, com a necessária celeridade, segurança jurídica e qualidade assistencial, às demandas imprevisíveis de acolhimento e internação em saúde mental oriundas de determinações judiciais**.**

A demanda apresenta natureza peculiar, uma vez que não é possível prever com precisão o momento de surgimento das necessidades, o número de pacientes, o perfil clínico, a duração do tratamento ou a quantidade de vagas que será efetivamente utilizada durante a vigência da contratação**.** O próprio ETP registra que, embora a demanda seja recorrente, seu quantitativo é variável e imprevisível.

Dessa forma, a necessidade administrativa não consiste na aquisição de determinado número previamente conhecido de vagas, mas na criação de **mecanismo permanente de acesso a uma rede de prestadores previamente habilitados**, capaz de responder às necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do procedimento.

2.2. Da insuficiência das contratações individualizadas

A manutenção do modelo de contratação individualizada para cada nova necessidade não se mostra adequada ao interesse público, especialmente diante da natureza das demandas de saúde mental e da possibilidade de existência de determinações judiciais que imponham ao Município a adoção de providências em prazo reduzido.

A ausência de uma rede previamente habilitada pode ocasionar demora na identificação de instituição apta e na formalização da contratação, comprometendo a celeridade necessária à prestação assistencial e aumentando os riscos de descontinuidade do tratamento.

Sob o aspecto administrativo, a necessidade de instaurar sucessivos procedimentos para atender cada demanda individual implica maior dispêndio de recursos humanos e materiais, repetição de atos processuais, aumento do tempo necessário à formalização das contratações e redução da eficiência administrativa.

Sob o aspecto assistencial, a inexistência de prestadores previamente habilitados pode dificultar a localização tempestiva de vagas compatíveis com o perfil do paciente, com potencial comprometimento da continuidade terapêutica.

Sob o aspecto jurídico, a ausência de solução previamente estruturada pode ampliar a exposição do Município ao descumprimento de determinações judiciais, à adoção de medidas coercitivas e à responsabilização administrativa decorrente da eventual demora na disponibilização do atendimento necessário.

Essas consequências foram expressamente identificadas no ETP, que aponta, entre outros efeitos, o atraso na localização de vagas, o comprometimento da continuidade do tratamento, o aumento dos custos administrativos, a necessidade de sucessivos procedimentos individuais e o aumento dos riscos de judicialização.

2.3. Do interesse público envolvido

O interesse público que fundamenta a contratação não se limita à solução de situações individuais já existentes, mas compreende a estruturação de mecanismo administrativo permanente destinado a assegurar capacidade de resposta do Município diante de futuras demandas de saúde mental.

Pretende-se, com a contratação:

I – assegurar integralidade da assistência aos usuários que necessitem de acolhimento ou internação especializada, conforme demandas judicializadas;

II – proporcionar resposta administrativa célere às demandas assistenciais e judiciais;

III – reduzir a necessidade de contratações individualizadas e emergenciais;

IV – ampliar a rede de instituições especializadas disponíveis ao Município;

V – estabelecer previamente requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e administrativos uniformes;

VI – assegurar condições padronizadas de contratação e remuneração;

VII – aprimorar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução;

VIII – conferir maior segurança jurídica aos encaminhamentos realizados pela Administração;

IX – fortalecer a articulação da assistência especializada com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

X – assegurar maior eficiência, economicidade, transparência e continuidade na prestação do serviço público de saúde.

O ETP registra precisamente esses objetivos, incluindo a redução de contratações emergenciais, ampliação da rede disponível, padronização dos requisitos assistenciais, fortalecimento da RAPS e melhoria da fiscalização contratual.

2.4. Da escolha do credenciamento como solução administrativa

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, caracterizado como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de uma rede de prestadores aptos a executar o objeto, permitindo à Administração contratar, de forma **paralela e não excludente**, todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, desde que demonstrada a inviabilidade de competição nos moldes tradicionais e observadas as condições previamente definidas.

Dessa forma, o presente procedimento será conduzido como credenciamento, fundamentando diretamente a contratação por inexigibilidade de licitação, não havendo necessidade de instauração de procedimento posterior e independente de inexigibilidade para cada instituição credenciada, devendo cada contratação observar as condições, os critérios de distribuição da demanda e os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

2.5. Da caracterização como contratação paralela e não excludente

A adoção do modelo paralelo e não excludente significa que **não haverá competição entre os interessados para definição de um único vencedor**.

Todos os interessados que demonstrarem o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital poderão ser credenciados, desde que atendam às exigências jurídicas, fiscais, técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais estabelecidas pela Administração.

O credenciamento, portanto, **não será utilizado como mecanismo de classificação dos interessados**, mas como procedimento de habilitação e formação de uma rede de prestadores aptos.

A remuneração será previamente estabelecida pela Administração, em condições uniformes para todos os credenciados que prestarem serviços equivalentes, não sendo admitida disputa por menor preço entre os interessados.

Essa característica decorre diretamente do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, o edital estabeleça as condições padronizadas de contratação e defina o valor da contratação.

2.6. Da inexistência de exclusividade e da possibilidade de contratação simultânea

A Administração poderá contratar **simultaneamente mais de uma instituição credenciada**, sempre que houver demanda suficiente e condições materiais para tanto.

A existência de múltiplos credenciados não representa duplicidade indevida de contratação, mas consequência direta do modelo escolhido, destinado a assegurar disponibilidade de prestadores e capacidade de atendimento diante da variabilidade da demanda.

Cada instituição credenciada responderá integralmente pelos pacientes que lhe forem encaminhados, mantendo sob sua responsabilidade a execução do conjunto de serviços assistenciais necessários ao tratamento, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa estrutura preserva a unidade terapêutica de cada atendimento, ao mesmo tempo em que assegura **pluralidade de prestadores na rede municipal**.

O ETP conclui pela mesma lógica: embora não haja parcelamento material da assistência prestada a cada paciente, haverá pluralidade de instituições aptas a integrar a rede, permitindo ao Município contratar conforme a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil clínico.

2.7. Da inviabilidade de adoção de contratação tradicional com fornecedor único

A opção pela contratação de um único prestador não se mostra a solução mais adequada para o presente objeto, considerando a variabilidade da demanda, a imprevisibilidade das necessidades, a diversidade dos perfis assistenciais e a disponibilidade variável de vagas.

A seleção de um único fornecedor poderia resultar em situações nas quais, mesmo havendo contrato vigente, não exista vaga disponível ou a instituição não disponha de estrutura compatível com o perfil do paciente que necessite de atendimento.

Em contrapartida, a formação de uma rede de instituições credenciadas permite que a Administração disponha de alternativas efetivas para atendimento, sem necessidade de instaurar novo procedimento a cada ocorrência.

Não se trata, portanto, de mera preferência administrativa pela multiplicidade de fornecedores, mas de solução diretamente relacionada à natureza do objeto e à necessidade de garantir continuidade e disponibilidade assistencial**.**

2.8. Dos critérios objetivos para distribuição da demanda entre as instituições credenciadas

A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos, de modo a assegurar transparência, isonomia e adequação assistencial nos encaminhamentos.

Para organização da convocação e definição da instituição responsável pelo acolhimento, serão observados os seguintes critérios:

I – **Ordem Alfabética:** as instituições serão inicialmente organizadas conforme a ordem alfabética dos respectivos pedidos de credenciamento. As instituições que obtiverem o credenciamento posteriormente serão incluídas ao final da relação existente;

II – **Compatibilidade assistencial:** previamente ao encaminhamento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará quais instituições credenciadas possuem estrutura, capacidade técnica e condições adequadas para atender às necessidades específicas do paciente, considerando, entre outros aspectos, a faixa etária, o sexo e o perfil assistencial;

III – **Disponibilidade de vaga:** dentre as instituições compatíveis com o perfil do paciente, será verificada a disponibilidade efetiva de vaga para acolhimento;

IV – **Critério de desempate:** caso duas ou mais instituições apresentem, simultaneamente, condições equivalentes de compatibilidade assistencial e disponibilidade de vaga, será adotada a ordem alfabética da razão social ou do nome empresarial para definição da sequência de convocação;

V – **Sistema de rodízio:** após a efetivação de um encaminhamento, a instituição responsável pelo acolhimento será reposicionada ao final da sequência de rodízio, de modo a favorecer a distribuição equilibrada das oportunidades entre as instituições credenciadas, observadas sempre a compatibilidade assistencial e a disponibilidade de vagas.

Na hipótese de indisponibilidade de vaga, incompatibilidade com o perfil assistencial do paciente ou impossibilidade justificada de atendimento, a ocorrência deverá ser devidamente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, prosseguindo-se à consulta da próxima instituição apta.

Todos os procedimentos de consulta e encaminhamento deverão ser registrados, com identificação das instituições consultadas, das disponibilidades informadas e das justificativas para eventual não encaminhamento, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

A aplicação desses critérios deverá observar prioritariamente a segurança, a adequação clínica e as necessidades assistenciais de cada paciente, não podendo a ordem de convocação ou o sistema de rodízio prevalecer sobre a indicação técnica e a adequada prestação dos serviços.

2.9. Previsibilidade da contratação nas peças de planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Rancharia**, estando inserida no planejamento das contratações destinadas ao atendimento de demandas judiciais e serviços especializados de média e alta complexidade.

A previsão no PCA demonstra que a necessidade foi identificada previamente pela Administração, não constituindo contratação casuística decorrente exclusivamente de uma demanda individual.

Embora não seja possível determinar antecipadamente o número exato de pacientes que necessitarão dos serviços durante a vigência do credenciamento, a experiência administrativa demonstra a ocorrência recorrente de demandas, ainda que em quantidade variável e imprevisível.

Nesse sentido, o planejamento não se fundamenta na previsão exata de cada futura internação, mas na necessidade de o Município **dispor previamente de instrumento jurídico e administrativo apto a responder às demandas quando estas surgirem**.

A contratação, portanto, atende ao princípio do planejamento ao antecipar a estruturação da solução administrativa, reduzindo a necessidade de adoção de medidas emergenciais ou procedimentos individualizados diante do surgimento de cada nova demanda.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na formação e manutenção de rede municipal de instituições especializadas em saúde mental, previamente habilitadas e credenciadas, aptas a prestar, mediante contratação específica e sob demanda, os serviços de acolhimento institucional e/ou internação previstos neste Termo de Referência, em condições padronizadas de execução, remuneração e fiscalização.

A solução compreende, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde a abertura do Chamamento Público para Credenciamento até a execução, acompanhamento, medição, pagamento e encerramento de cada atendimento, bem como a manutenção das condições necessárias à permanência da instituição na rede de credenciados.

3.2. O ciclo de vida da solução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – planejamento e publicação do Chamamento Público;

II – recebimento dos requerimentos de credenciamento;

III – análise da documentação de habilitação;

IV – avaliação da capacidade técnica, assistencial, estrutural e sanitária das instituições;

V – credenciamento das instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos;

VI – formação e manutenção da relação de instituições credenciadas;

VII – recebimento e análise das demandas de atendimento;

VIII – identificação das instituições credenciadas aptas ao atendimento do caso concreto;

IX – aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda;

X – convocação da instituição credenciada;

XI – formalização da contratação e emissão da respectiva autorização de atendimento;

XII – admissão do paciente pela instituição;

XIII – avaliação inicial e elaboração do Plano Terapêutico Singular – PTS;

XIV – execução integral dos serviços assistenciais;

XV – acompanhamento clínico, terapêutico e multiprofissional;

XVI – fiscalização e avaliação da execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – alta, desligamento ou transferência do paciente, conforme o caso;

XVIII – apresentação da documentação comprobatória da execução;

XIX – medição e atesto dos serviços efetivamente prestados;

XX – liquidação e pagamento; e

3.3. Da fase de credenciamento e formação da rede

O Chamamento Público será realizado de forma a possibilitar o ingresso de todas as instituições que demonstrarem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos pela Administração.

O procedimento de credenciamento deverá permanecer aberto durante sua vigência, permitindo a apresentação de novos interessados e a ampliação progressiva da rede de prestadores, observadas as condições estabelecidas no Edital.

3.4. A relação de credenciados será dinâmica, de modo que novas instituições que cumpram integralmente os requisitos previstos no Edital poderão ser incorporadas à rede durante a vigência do procedimento, preservadas as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.5. Síntese do modelo operacional

Para fins de clareza e controle, a solução poderá ser representada pelo seguinte fluxo:

CHAMAMENTO PÚBLICO
↓
HABILITAÇÃO
↓
CREDENCIAMENTO
↓
FORMAÇÃO DA REDE DE INSTITUIÇÕES APTAS
↓
SURGIMENTO DA DEMANDA
↓
ANÁLISE DO PERFIL DO PACIENTE
↓
IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS APTOS
↓
VERIFICAÇÃO DE VAGA
↓
APLICAÇÃO DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO
↓
CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO
↓
CONTRATAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
↓
ADMISSÃO DO PACIENTE
↓
AVALIAÇÃO E PTS
↓
EXECUÇÃO INTEGRAL DO TRATAMENTO
↓
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
↓
ALTA/ENCERRAMENTO
↓
MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO, CONFORME O CASO.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das condições gerais de execução

4.1. A instituição contratada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional e/ou internação em saúde mental de forma integral, contínua, humanizada e individualizada, observando as necessidades clínicas e assistenciais de cada paciente, a modalidade de atendimento autorizada e as determinações judiciais que fundamentarem o encaminhamento.

4.2. A execução deverá observar a Lei Federal nº 10.216/2001, as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas profissionais pertinentes e os direitos fundamentais dos pacientes, especialmente a dignidade, a integridade física e mental, a privacidade e a proteção contra tratamentos desumanos ou degradantes.

4.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas instalações do estabelecimento autorizado para a execução do atendimento, não sendo permitida a transferência do paciente para outro endereço ou estabelecimento sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência que exijam providências imediatas para proteção da vida e da saúde do paciente.

Da regularidade sanitária e das condições de funcionamento

4.4. Durante toda a execução dos serviços, a instituição deverá manter licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com o endereço do estabelecimento e com a atividade efetivamente desenvolvida.

4.5. A instituição deverá manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e atualizado, quando caracterizada como estabelecimento de saúde sujeito ao cadastramento obrigatório, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

4.6. A instituição deverá manter responsável técnico e respectivo substituto, quando exigidos pela regulamentação sanitária aplicável, observadas as atribuições profissionais e as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

4.7. A instituição deverá manter suas instalações, equipamentos, mobiliários e demais recursos em condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, observando as normas sanitárias e técnicas pertinentes à modalidade de atendimento prestada.

4.8. A instituição deverá manter os registros, protocolos, rotinas técnicas e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento regular do estabelecimento e à prestação segura dos serviços.

Da equipe profissional e da assistência multiprofissional

4.9. A instituição deverá manter equipe profissional compatível com a modalidade assistencial ofertada, em quantitativo suficiente para assegurar a execução integral dos serviços e o acompanhamento dos pacientes durante todo o período de permanência.

4.10. A equipe deverá contemplar os profissionais necessários às atividades efetivamente incluídas no objeto contratado, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e as normas dos respectivos conselhos de fiscalização.

4.11. Conforme a necessidade assistencial do paciente e os serviços previstos neste Termo de Referência, deverão estar disponíveis profissionais das seguintes áreas:

I – medicina, inclusive psiquiatria;

II – psicologia;

III – enfermagem;

IV – serviço social; e

V – outras áreas profissionais e de apoio necessárias à execução das atividades terapêuticas, ocupacionais e assistenciais contratadas.

4.12. A instituição deverá assegurar assistência e apoio compatíveis com o regime integral de permanência dos pacientes, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados, mantendo profissionais disponíveis para atendimento das necessidades assistenciais e para atuação diante de intercorrências.

4.13. Os profissionais deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e profissionais, sendo vedada a realização de procedimentos por pessoas sem a qualificação ou habilitação exigida para a respectiva atividade.

4.14. A instituição deverá manter atualizadas as informações relativas aos profissionais responsáveis pela assistência aos pacientes e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde alterações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

Da estrutura física e das instalações

4.15. A instituição deverá dispor de estrutura física compatível com a modalidade de atendimento ofertada e com o perfil dos pacientes admitidos, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndios aplicáveis ao estabelecimento.

4.16. As instalações deverão proporcionar condições adequadas de:

I – alojamento e repouso;

II – higiene pessoal e sanitários;

III – alimentação;

IV – atendimento individual;

V – atendimento em grupo;

VI – atividades terapêuticas e ocupacionais;

VII – convivência social;

VIII – armazenamento e administração de medicamentos, quando aplicável;

IX – atendimento e procedimentos de enfermagem, quando integrantes da modalidade assistencial; e

X – demais atividades previstas no plano terapêutico do paciente.

4.17. Os ambientes deverão apresentar condições adequadas de ventilação, iluminação, limpeza, conservação, privacidade e segurança, respeitando as necessidades específicas dos pacientes e

a separação dos espaços quando exigida por critérios assistenciais, sanitários ou de proteção individual.

4.18. A instituição deverá manter instalações adequadas à faixa etária e às características dos pacientes que se propõe a atender, não sendo permitido o encaminhamento de pacientes para ambientes incompatíveis com suas necessidades clínicas e assistenciais.

4.19. A instituição deverá manter procedimentos de limpeza, higienização, desinfecção e gerenciamento de resíduos compatíveis com as atividades desenvolvidas e com as normas sanitárias aplicáveis.

Da capacidade assistencial e dos perfis de atendimento

4.20. A instituição deverá prestar atendimento somente aos pacientes cujo perfil clínico e assistencial seja compatível com sua estrutura física, equipe profissional, capacidade operacional e autorização de funcionamento.

4.21. A capacidade de atendimento deverá considerar, no mínimo:

I – as faixas etárias efetivamente atendidas;

II – os sexos dos pacientes admitidos;

III – a modalidade assistencial oferecida;

IV – os perfis clínicos e assistenciais que a instituição possui condições de atender;

V – as limitações técnicas ou assistenciais existentes; e

VI – a capacidade instalada e a disponibilidade operacional para recebimento de novos pacientes.

4.22. A instituição deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que consultada, sua disponibilidade efetiva de vagas, bem como eventuais restrições de atendimento relacionadas à faixa etária, ao sexo, ao perfil clínico ou às condições assistenciais do paciente.

4.23. A existência de capacidade instalada não representa obrigação de manutenção de vaga permanentemente reservada ao Município, devendo a instituição, entretanto, prestar informações verdadeiras e atualizadas sobre sua disponibilidade no momento da consulta.

4.24. A instituição não poderá admitir paciente cujo perfil clínico ou condição assistencial ultrapasse sua capacidade técnica e operacional, devendo comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde eventual incompatibilidade identificada.

Dos serviços assistenciais mínimos

4.25. Durante todo o período de permanência do paciente, a instituição deverá assegurar, conforme a modalidade de atendimento contratada, a prestação dos seguintes serviços:

I – hospedagem em regime integral, em acomodações adequadas e compatíveis com as necessidades do paciente;

II – alimentação diária, contemplando as refeições necessárias durante o período de permanência e observando as dietas específicas quando prescritas;

III – acompanhamento psiquiátrico;

IV – atendimento psicológico;

V – assistência de enfermagem;

VI – acompanhamento pelo serviço social;

VII – atividades terapêuticas individuais e/ou coletivas;

VIII – atividades ocupacionais e recreativas;

IX – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Terapêutico Singular – PTS;

X – acompanhamento familiar, quando indicado pela equipe responsável;

XI – fornecimento dos medicamentos, materiais e insumos que integrem as responsabilidades da instituição;

XII – realização ou disponibilização dos exames necessários ao acompanhamento clínico, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

XIII – atendimento médico clínico, quando necessário;

XIV – serviço de lavanderia;

XV – atendimento odontológico, quando integrante do escopo contratado ou necessário à assistência do paciente, observadas as condições de encaminhamento e responsabilidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

XVI – demais atividades expressamente previstas na solução assistencial contratada.

4.26. Os serviços deverão ser executados de maneira integrada, de modo que a instituição seja responsável pela coordenação e prestação do conjunto de atividades assistenciais que lhe forem atribuídas, sem prejuízo da articulação com a rede pública de saúde.

4.27. Os serviços adicionais eventualmente disponibilizados pela instituição não poderão gerar cobrança ao Município sem previsão expressa no objeto e autorização administrativa prévia.

Dos medicamentos, materiais e insumos

4.28. A instituição deverá disponibilizar os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos assistenciais e produtos necessários à execução dos serviços que estejam expressamente incluídos em sua responsabilidade, observadas as prescrições e orientações dos profissionais habilitados.

4.29. Os medicamentos deverão ser armazenados, controlados, preparados e administrados de acordo com as prescrições profissionais e as normas sanitárias aplicáveis, mantendo-se registros que permitam a identificação dos produtos utilizados e o acompanhamento de sua administração.

4.30. A instituição deverá manter controle de estoque, armazenamento e validade dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade, adotando medidas para evitar utilização de produtos vencidos, inadequados ou em condições impróprias de conservação.

4.31. Não será admitida cobrança adicional ao Município ou ao paciente por medicamentos, materiais, insumos ou serviços que estejam compreendidos no escopo contratado e na remuneração previamente estabelecida.

Da alimentação e hospedagem

4.32. A instituição deverá fornecer alimentação adequada durante todo o período de permanência do paciente, contemplando as refeições necessárias ao atendimento integral e observando as restrições alimentares e dietas específicas prescritas por profissional habilitado.

4.33. A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, higienizado e adequado ao perfil assistencial do paciente, garantindo condições dignas de repouso, privacidade e higiene pessoal.

4.34. Os espaços destinados à preparação, armazenamento e distribuição de alimentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, assim como os ambientes destinados à hospedagem deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento.

Da segurança, proteção e direitos dos pacientes

4.35. A instituição deverá adotar medidas necessárias à proteção da integridade física e mental, da dignidade e dos direitos dos pacientes, observando a legislação de saúde mental e as normas de proteção aplicáveis a crianças, adolescentes e adultos.

4.36. Deverão existir procedimentos internos para prevenção, identificação e atendimento de:

I – intercorrências clínicas;

II – situações de urgência e emergência;

III – acidentes;

IV – situações de evasão ou desaparecimento;

V – episódios de agitação ou descompensação clínica; e

VI – outras ocorrências que possam comprometer a segurança ou a integridade do paciente.

4.37. Diante de intercorrência que demande atendimento de maior complexidade, a instituição deverá adotar imediatamente as providências assistenciais necessárias, inclusive encaminhamento a serviço de referência, quando indicado, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde.

4.38. As intercorrências relevantes deverão ser registradas em prontuário e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando envolverem atendimento hospitalar, transferência, alteração significativa do quadro clínico, risco à integridade do paciente ou interrupção da assistência.

4.39. A instituição deverá respeitar os direitos dos pacientes, sendo vedadas práticas de violência, negligência, discriminação, constrangimento, tratamento degradante ou qualquer procedimento incompatível com a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

Da articulação com a Rede de Atenção Psicossocial

4.40. A instituição deverá manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando pertinente, especialmente nos processos de admissão, acompanhamento, transferência, alta e continuidade do cuidado.

4.41. A prestação dos serviços deverá considerar a necessidade de continuidade do cuidado após a alta, evitando o isolamento do paciente em relação à rede pública de saúde e favorecendo sua reinserção familiar e social, quando indicada.

4.42. A instituição deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde as informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do paciente e à organização da continuidade do tratamento, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Do Plano Terapêutico Singular e dos registros assistenciais

4.43. A instituição deverá realizar avaliação inicial do paciente e elaborar Plano Terapêutico Singular – PTS, considerando suas condições clínicas, necessidades individuais, riscos identificados e objetivos terapêuticos.

4.44. O PTS deverá contemplar, conforme aplicável:

I – avaliação inicial e diagnóstico;

II – objetivos terapêuticos;

III – intervenções propostas;

IV – acompanhamento multiprofissional;

V – atividades terapêuticas e ocupacionais;

VI – estratégias de acompanhamento familiar, quando indicadas;

VII – critérios de avaliação da evolução do paciente;

VIII – critérios para alta; e

IX – planejamento da continuidade do cuidado.

4.45. O PTS deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante no quadro clínico ou assistencial do paciente, mantendo-se os registros correspondentes em prontuário.

4.46. A instituição deverá manter prontuário individualizado e atualizado de cada paciente, contendo os registros necessários à identificação, acompanhamento, evolução clínica, intervenções realizadas, prescrições, intercorrências e demais informações pertinentes à assistência prestada.

Da proteção de dados e do sigilo

4.47. A instituição deverá observar o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes.

4.48. O compartilhamento de informações com a Secretaria Municipal de Saúde deverá limitar-se ao necessário para a execução, o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços, observadas as bases legais aplicáveis e as medidas de segurança pertinentes.

4.49. A instituição deverá adotar medidas técnicas e administrativas para impedir o acesso, a divulgação ou o uso não autorizado de dados e informações dos pacientes, mantendo a confidencialidade dos prontuários e documentos assistenciais.

Da fiscalização e da verificação das condições de execução

4.50. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas e inspeções nas instalações da instituição, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a adequada prestação da assistência aos pacientes.

4.51. As verificações poderão abranger:

I – condições das instalações físicas;

II – capacidade de hospedagem;

III – condições de higiene e alimentação;

IV – equipamentos e materiais utilizados na assistência;

V – condições de armazenamento e controle de medicamentos e insumos;

VI – disponibilidade da equipe profissional necessária à execução dos serviços;

VII – condições de segurança e proteção dos pacientes;

VIII – ambientes destinados às atividades terapêuticas; e

IX – registros assistenciais e demais elementos relacionados à execução contratual.

4.52. A instituição deverá permitir o acesso dos agentes públicos formalmente designados para fiscalização, respeitados o sigilo profissional, a privacidade dos pacientes e as normas aplicáveis ao acesso a prontuários e informações de saúde.

4.53. A identificação de irregularidades deverá ser formalmente registrada, podendo ensejar a determinação de medidas corretivas, a suspensão de novos encaminhamentos e a adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Da responsabilidade pela execução e da subcontratação

4.54. A instituição credenciada será integralmente responsável pela execução dos serviços assistenciais que lhe forem atribuídos, devendo assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento durante todo o período de permanência do paciente.

4.55. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade pela assistência ao paciente a outra instituição.

4.56. A contratação de serviços acessórios, quando necessária e permitida, não poderá implicar transferência da responsabilidade assistencial da instituição credenciada, prejuízo à continuidade terapêutica ou redução dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.57. A instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança do paciente ou a manutenção das condições necessárias ao atendimento.

Da manutenção das condições de execução

4.58. A instituição deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições sanitárias, estruturais, operacionais e assistenciais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.59. Qualquer alteração de endereço, estrutura, capacidade assistencial, modalidade de atendimento ou condição operacional que possa interferir na prestação dos serviços deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde antes de produzir efeitos sobre os atendimentos em curso, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

4.60. A constatação de situação que represente risco à integridade física ou mental dos pacientes poderá justificar a suspensão imediata de novos encaminhamentos à instituição, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à proteção e à continuidade da assistência dos pacientes já acolhidos.

4.61. A suspensão, interrupção ou transferência de atendimento deverá ser conduzida de maneira a preservar a segurança do paciente e evitar descontinuidade terapêutica, observadas as determinações judiciais e as orientações da equipe assistencial responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante acionamento das instituições regularmente credenciadas, observada a necessidade assistencial do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual correspondente.

5.2. O credenciamento constitui procedimento destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, não implicando obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, reserva de vagas ou direito a faturamento mínimo em favor das instituições credenciadas**.**

5.3. A efetiva contratação decorrerá da existência de demanda assistencial concreta e será formalizada mediante instrumento próprio ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

5.4. Identificada a necessidade de acolhimento institucional e/ou internação do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise da demanda, considerando as informações clínicas e assistenciais disponíveis e as demais circunstâncias relevantes para a adequada prestação do serviço.

5.5. A partir dessa análise, serão identificadas as instituições credenciadas que:

I – estejam habilitadas para a modalidade assistencial necessária;

II – possuam estrutura compatível com o perfil do paciente;

III – atendam à faixa etária e demais características pertinentes;

IV – disponham de capacidade operacional para o atendimento; e

V – possuam vaga disponível no momento do acionamento.

5.6. Somente poderão participar da distribuição da demanda as instituições que apresentem compatibilidade objetiva entre sua capacidade assistencial e as características do atendimento requerido**.**

Da distribuição da demanda

5.7. Entre as instituições credenciadas e efetivamente aptas ao atendimento da demanda, será aplicado o critério objetivo de distribuição estabelecido no Edital de Chamamento Público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

5.8. A sistemática de distribuição deverá assegurar, sempre que houver mais de uma instituição apta e disponível, igualdade de oportunidade de contratação entre os credenciados, sem estabelecimento de preferência subjetiva ou discricionária pela Administração.

5.9. O mecanismo de distribuição deverá ser documentado, permitindo identificar, para cada demanda:

I – a necessidade que originou o atendimento;

II – o perfil assistencial do paciente;

III – as instituições consideradas aptas;

IV – as instituições consultadas;

V – a disponibilidade de vagas;

VI – o critério aplicado;

VII – a instituição convocada;

5.10. Nas situações em que a necessidade de urgência da determinação judicial, inexistência de vaga ou outra circunstância objetiva inviabilizar a aplicação ordinária do critério de distribuição, a Administração deverá registrar e motivar a excepcionalidade nos autos.

Da consulta de disponibilidade

5.11. A instituição credenciada deverá manter atualizadas perante a Secretaria Municipal de Saúde as informações relativas à sua capacidade assistencial e disponibilidade de vagas.

5.12. Quando acionada para atendimento de determinada demanda, a instituição deverá informar, dentro do prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, se:

I – possui vaga disponível;

II – possui condições de receber o paciente;

III – possui estrutura e equipe compatíveis com o caso; e

IV – está apta a realizar a admissão no prazo necessário.

5.13. A informação prestada pela instituição deverá ser fidedigna e compatível com sua capacidade efetivamente disponível, ficando sujeita à fiscalização administrativa.

5.14. A simples ausência momentânea de vaga não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que devidamente informada à Administração.

Da convocação

5.15. Definida a instituição que deverá receber a demanda, a Administração realizará sua convocação pelos meios formalmente estabelecidos no Edital.

5.16. A instituição convocada deverá confirmar o recebimento da convocação e manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento dentro do prazo estabelecido.

5.17. A recusa injustificada de atendimento, especialmente quando a instituição tiver confirmado previamente a existência de vaga e capacidade para receber o paciente, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual.

5.18. Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de admissão decorrente de circunstância superveniente, devidamente comprovada, que torne o atendimento incompatível com a segurança do paciente ou com a capacidade assistencial efetivamente disponível.

Da formalização do atendimento

5.19. O início da prestação deverá ser precedido da emissão da respectiva autorização administrativa e da formalização do instrumento contratual cabível, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir instrumento simplificado.

5.20. A autorização deverá identificar, no mínimo:

I – a instituição responsável pelo atendimento;

II – o paciente;

III – a modalidade assistencial;

IV – a data de início;

V – a previsão de duração, quando possível;

VI – o valor ou critério de remuneração aplicável; e

VII – demais informações necessárias ao controle da execução.

5.21. A instituição não poderá iniciar atendimento em nome do Município sem a correspondente autorização administrativa, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela Administração.

Da admissão do paciente

5.22. A admissão será realizada pela instituição credenciada após o recebimento da autorização e das informações necessárias ao atendimento.

5.23. No momento da admissão deverão ser observados os protocolos internos da instituição, as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.24. A instituição deverá realizar avaliação inicial do paciente, identificando suas condições clínicas, necessidades assistenciais, riscos e demais elementos necessários à elaboração e execução do plano terapêutico.

5.25. A admissão deverá ser formalmente registrada, com indicação da data e horário de ingresso do paciente.

Do Plano Terapêutico Singular – PTS

5.26. Após a admissão, a instituição deverá elaborar o Plano Terapêutico Singular – PTS, de acordo com as necessidades individuais do paciente e com a modalidade assistencial contratada.

5.27. O PTS deverá estabelecer, conforme aplicável:

I – diagnóstico e avaliação inicial;

II – objetivos terapêuticos;

III – intervenções propostas;

IV – acompanhamento multiprofissional;

V – atividades terapêuticas;

VI – atividades ocupacionais;

VII – estratégias de acompanhamento familiar;

VIII – critérios de evolução;

IX – critérios para alta; e

X – planejamento da continuidade do cuidado.

5.28. O PTS deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante no quadro clínico ou assistencial do paciente.

Da prestação dos serviços

5.29. A instituição deverá prestar os serviços de forma integral, contínua e adequada, observando as características do paciente e a modalidade de atendimento contratada.

5.30. A execução deverá compreender todos os serviços, recursos humanos, materiais, insumos e demais elementos expressamente atribuídos à instituição neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.31. Não será admitida a cobrança do Município ou do paciente de valores adicionais referentes a serviços ou itens que estejam compreendidos na remuneração estabelecida para o objeto.

5.32. A instituição deverá manter, durante todo o período de permanência, as condições de estrutura, equipe e assistência que fundamentaram seu credenciamento.

Das intercorrências

5.33. A instituição deverá dispor de protocolos para identificação e atendimento de intercorrências clínicas e assistenciais, compatíveis com o perfil dos pacientes atendidos.

5.34. Nas situações que demandem atendimento de maior complexidade, a instituição deverá adotar imediatamente as providências assistenciais necessárias e promover o encaminhamento do paciente à unidade de referência adequada, quando indicado.

5.35. As intercorrências relevantes deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando implicarem:

I – atendimento hospitalar;

II – transferência;

III – alteração relevante do plano terapêutico;

IV – risco à integridade do paciente;

V – interrupção temporária do atendimento; ou

VI – qualquer outra situação que possa afetar a continuidade ou segurança da assistência.

Da comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde

5.36. A instituição deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar das questões relacionadas aos pacientes encaminhados pelo Município.

5.37. A instituição deverá comunicar, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos:

I – admissão do paciente;

II – intercorrências relevantes;

III – necessidade de transferência;

IV – alteração significativa do quadro clínico;

V – indisponibilidade superveniente da estrutura necessária;

VI – previsão de alta;

VII – alta efetivamente realizada; e

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento do atendimento.

Da alta

5.38. A alta deverá ser determinada pela equipe responsável pelo acompanhamento do paciente, de acordo com critérios clínicos e assistenciais previamente estabelecidos.

5.39. A instituição deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a previsão de alta, sempre que possível, possibilitando a organização da continuidade do cuidado.

5.40. Por ocasião da alta, deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo:

I – período de permanência;

II – síntese da evolução do paciente;

III – intervenções realizadas;

IV – medicamentos em uso, quando pertinente;

V – recomendações para continuidade do cuidado;

VI – encaminhamentos necessários; e

VII – demais informações assistenciais relevantes.

5.41. A alta deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de encerramento da autorização e da correspondente medição.

Da continuidade do cuidado

5.42. A instituição deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na organização da continuidade assistencial após a alta, fornecendo as informações necessárias ao prosseguimento do acompanhamento pela rede municipal.

5.43. Sempre que tecnicamente indicado, deverá ser realizado planejamento de alta, contemplando os encaminhamentos necessários à Rede de Atenção Psicossocial e aos demais serviços de saúde pertinentes.

5.44. A interrupção da prestação contratual não poderá ocorrer de forma a colocar em risco a continuidade ou a segurança do tratamento do paciente.

Da substituição ou transferência do paciente

5.45. A transferência do paciente para outra instituição somente deverá ocorrer quando houver justificativa técnica, clínica, administrativa ou judicial que a fundamente.

5.46. Quando a transferência for necessária, a instituição deverá fornecer as informações clínicas e assistenciais indispensáveis à continuidade do atendimento, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados.

5.47. A escolha da instituição de destino deverá observar, sempre que possível, os mesmos critérios objetivos aplicáveis às demais demandas decorrentes do credenciamento.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato oriundo do Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total (Caput do Art. 115 da lei nº 14.133/2021).

6.2. Os contratos decorrerão de demandas Judiciais, conforme estabelecido neste Termo, de modo que seu início, vigência e eventuais prorrogações estarão condicionadas à ordem judicial.

6.3. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber: **AMANDA GARGATINI FERREIRA**, Psicóloga, ao qual competirá coordenar e acompanhar os aspectos administrativos das contratações decorrentes do credenciamento.

6.4. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I – coordenar o acompanhamento geral das contratações;

II – acompanhar a execução dos contratos e a atuação dos fiscais;

III – manter os registros administrativos necessários;

IV – acompanhar a vigência dos instrumentos contratuais;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e credenciamento;

VI – acompanhar as ocorrências comunicadas pelos fiscais;

VII – promover a comunicação formal com as instituições credenciadas;

VIII – analisar pedidos, comunicações e ocorrências relacionadas à execução;

IX – adotar ou propor providências destinadas à correção de irregularidades;

X – acompanhar os procedimentos de medição e pagamento;

XI – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa;

XII – acompanhar eventual aplicação de sanções;

XIII – manter atualizado o histórico de execução da instituição;

XIV – propor, quando cabível, a suspensão de novos encaminhamentos;

XV – promover os atos necessários ao encerramento dos contratos; e

XVI – exercer as demais atribuições definidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Da fiscalização

6.5. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, a saber: **FÁTIMA APARECIDA ACCORSI** – Psicóloga do CAPS I Saúde Mental.

6.6. Compete ao fiscal contratual, entre outras atribuições:

I – verificar a efetiva prestação dos serviços contratados;

II – acompanhar as condições assistenciais oferecidas aos pacientes;

III – verificar a compatibilidade da assistência prestada com o perfil do paciente;

IV – acompanhar a elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular – PTS;

V – verificar a existência dos registros assistenciais pertinentes;

VI – acompanhar os relatórios de evolução dos pacientes;

VII – verificar a disponibilização da equipe assistencial exigida;

VIII – verificar as condições estruturais relacionadas diretamente à assistência;

IX – acompanhar eventuais intercorrências;

X – verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI – comunicar ao gestor situações que possam comprometer a qualidade ou continuidade da assistência;

XII – realizar ou solicitar visitas técnicas;

XIII – subsidiar o atesto da efetiva prestação dos serviços; e

XIV – desempenhar outras atividades de fiscalização técnica determinadas pela Administração.

Da fiscalização das condições que fundamentaram o credenciamento

6.7. A fiscalização não se limitará à execução do atendimento individualmente contratado, abrangendo também a verificação periódica da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento da instituição**.**

6.8. Poderão ser objeto de verificação:

I – licença sanitária;

II – alvará de funcionamento;

III – CNES, quando aplicável;

IV – responsável técnico;

V – regularidade dos profissionais;

VI – composição da equipe;

VII – estrutura física;

VIII – capacidade assistencial declarada;

IX – capacidade instalada;

X – condições de segurança;

XI – condições de higiene;

XII – disponibilidade de medicamentos e insumos;

XIII – demais requisitos de habilitação e execução estabelecidos no Edital.

6.9. Constatada alteração relevante nas condições de funcionamento da instituição, a Administração poderá determinar a realização de diligência, visita técnica ou apresentação de documentação complementar para verificar a permanência da aptidão da credenciada.

Da comunicação de irregularidades

6.10. Identificada irregularidade na execução, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando a natureza da ocorrência, seus possíveis impactos e, quando cabível, as providências necessárias à sua correção.

6.11. Quando a irregularidade for passível de correção, poderá ser estabelecido prazo para saneamento, observada a gravidade da situação e a necessidade de preservação da continuidade e segurança da assistência.

6.12. Nas situações que representem risco à integridade física ou à saúde do paciente, a instituição deverá adotar imediatamente as providências assistenciais necessárias, sem prejuízo da comunicação à Administração e da adoção das medidas administrativas pertinentes.

Da avaliação da qualidade dos serviços

6.13. A fiscalização deverá considerar não apenas a existência formal da prestação, mas também sua **adequação qualitativa**, observando, entre outros aspectos:

I – continuidade da assistência;

II – adequação da equipe;

III – cumprimento do PTS;

IV – acompanhamento multiprofissional;

V – condições de hospedagem;

VI – alimentação;

VII – higiene;

VIII – segurança;

IX – disponibilidade de medicamentos e insumos;

X – atendimento às necessidades individuais do paciente;

XI – registro das intervenções realizadas;

XII – comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – observância das condições contratadas; e

XIV – demais indicadores definidos pela Administração.

6.14. A constatação de que o serviço foi formalmente disponibilizado, mas não foi efetivamente prestado ou foi prestado em desconformidade com os requisitos estabelecidos, poderá impedir o respectivo atesto e pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde com base na efetiva prestação dos serviços autorizados, considerando o período de permanência do paciente na instituição credenciada e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

A remuneração observará os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A medição será individualizada por paciente, permitindo a identificação do período efetivamente atendido, da modalidade de remuneração aplicável e da instituição responsável pela prestação dos serviços.

Da forma de remuneração

7.3. Os serviços serão remunerados conforme a modalidade efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer por:

I – Mensalidade: destinada aos atendimentos cuja autorização contemple permanência mensal do paciente na instituição.

II – Diária: destinada aos atendimentos cujo período de permanência seja inferior ao ciclo mensal ou quando houver autorização específica para remuneração por diária.

7.4. Os valores da mensalidade e da diária serão aqueles constantes da tabela de remuneração do credenciamento, aplicáveis de forma uniforme a todas as instituições credenciadas para a mesma modalidade assistencial.

Da apuração da permanência

7.5. A apuração da permanência do paciente terá como marco inicial a data efetiva de admissão registrada pela instituição e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O encerramento da medição ocorrerá na data da alta, transferência, óbito ou encerramento da autorização administrativa, conforme o caso.

7.7. Quando a admissão ou a alta ocorrerem no decorrer do mês, a remuneração observará o critério proporcional previsto na tabela de remuneração, mediante pagamento das diárias correspondentes ao período efetivamente executado, vedado o pagamento de mensalidade integral quando não houver permanência correspondente.

7.8. Não serão computados períodos em que o paciente não permaneceu sob responsabilidade da instituição, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e previstas contratualmente.

Dos documentos para medição

7.9. Para cada período de faturamento, a instituição deverá apresentar documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

I – relatório de permanência indicando o período efetivamente atendido;

II – relatório de alta ou de continuidade do atendimento, quando aplicável;

III – documento fiscal correspondente (Nota Fiscal);

IV – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

7.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária para comprovação da execução dos serviços ou esclarecimento de inconsistências verificadas na medição.

Do atesto da execução

7.11. O atesto da execução será realizado pelo fiscal do contrato, após conferência da documentação apresentada e verificação da efetiva prestação dos serviços.

7.12. Constatada divergência entre a documentação apresentada e a execução efetiva dos serviços, a medição será ajustada antes da liquidação da despesa, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

7.13. Do pagamento

7.14. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rancharia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, via transferência bancária após o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, observados os procedimentos da legislação financeira e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, mediante depósito em conta bancária de titularidade da instituição credenciada.

7.16. O prazo para pagamento será de até **10(dez) dias**, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja regular e completa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

7.17. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de qualquer outra condição de habilitação da contratada não ensejará, por si só, a retenção ou a suspensão do pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, devendo a Administração notificá-la para que promova a regularização da pendência no prazo estabelecido.

7.17.1. Persistindo a irregularidade após a notificação, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

7.17.2. A extinção contratual não afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados e aceitos até a data da efetiva extinção, ressalvadas eventuais glosas, compensações ou descontos devidamente fundamentados e legalmente cabíveis.

Das hipóteses de glosa

7.18. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os valores correspondentes a:

I – serviços não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – serviços não comprovadamente executados;

III – períodos de permanência divergentes dos registros administrativos;

IV – cobrança em duplicidade;

V – cobrança de itens já compreendidos na remuneração contratual;

VI – serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.19. Antes da efetivação da glosa, será assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e documentação complementar, observado o procedimento estabelecido pela fiscalização contratual.

Das retenções legais

7.20. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis à natureza jurídica da instituição credenciada.

7.21. A contratada é responsável pela regularidade de suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelas informações necessárias ao correto processamento dos pagamentos pela Administração.

Da vedação de pagamentos indevidos

7.22. É expressamente vedado o pagamento por:

- mera disponibilidade de vaga;
- manutenção do credenciamento sem prestação de serviços;
- reserva de leito não autorizada pela Administração;
- períodos posteriores à alta ou encerramento da autorização;
- serviços não previstos no objeto contratado.

7.23. A remuneração prevista neste credenciamento possui natureza exclusivamente contraprestacional, estando vinculada à efetiva execução dos serviços assistenciais autorizados e devidamente comprovados.

Do reajustamento dos preços

7.24. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.25. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando a variação acumulada no período.

7.26. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7.27. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.28. Na hipótese de extinção do índice estabelecido ou de impossibilidade de sua utilização, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que venha a ser definido mediante justificativa e formalização entre as partes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Do procedimento de credenciamento

A seleção das instituições interessadas ocorrerá mediante **credenciamento**, na forma dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio de procedimento público, com edital permanentemente aberto durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

O presente credenciamento será realizado sob a forma **paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento de todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais estabelecidas no edital.

Não haverá competição entre as instituições credenciadas quanto ao preço, uma vez que os valores e as condições de execução serão previamente estabelecidos pela Administração, de forma padronizada e uniforme.

O credenciamento não assegurará à instituição direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda, disponibilidade de vagas, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

8.2. Dos requisitos de habilitação

As instituições interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as exigências específicas estabelecidas no edital.

A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que possam restringir injustificadamente a participação de instituições aptas à prestação dos serviços.

8.3. Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a documentação prevista na legislação e no edital, a saber:

I. comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
II. Seguridade Social (FGTS);
III. Justiça do Trabalho;
IV. Contrato Social;
V. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ)

8.4. Da qualificação econômico-financeira

Para fins de Credenciamento. deverá ser apresentada Declaração autopreenchida de que a credenciada possui capacidade econômico financeira para atender ao objeto desta contratação.

8.5. Da qualificação técnica

Serão exigidos, para fins de credenciamento:

I – Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da instituição, contendo a indicação do responsável técnico e dos profissionais que comporão a equipe responsável pela prestação dos serviços, com a identificação de seus nomes, respectivas funções e qualificações profissionais, bem como os números de registro nos respectivos conselhos de classe, quando legalmente exigíveis.

Justificativa técnica e legal:

A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir a indicação do pessoal técnico responsável pela execução do objeto, bem como a qualificação de cada integrante da equipe.

Considerando que o objeto envolve serviços especializados de acolhimento e internação em saúde mental, cuja execução demanda atuação multiprofissional e responsabilidade técnica, torna-se necessário identificar os profissionais responsáveis pela assistência, permitindo à Administração verificar a compatibilidade das qualificações profissionais com as atividades previstas no Termo de Referência.

A indicação será realizada mediante declaração formal da instituição, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício de todos os profissionais indicados, desde que demonstrada a disponibilidade da equipe para a execução dos serviços. Eventuais alterações na composição da equipe deverão ser comunicadas à Administração, assegurada a manutenção das qualificações e condições técnicas exigidas.

II – Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da instituição, atestando que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução dos serviços, das instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos, equipe profissional e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-los durante toda a execução contratual.

Justificativa técnica e legal:

A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê expressamente a indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

Considerando a natureza dos serviços, que envolvem acolhimento e internação de pacientes em saúde mental, é indispensável assegurar que as instituições credenciadas possuam condições estruturais, materiais e operacionais compatíveis com as necessidades assistenciais dos usuários,

incluindo instalações adequadas, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução integral do atendimento.

A declaração formal constitui meio proporcional de comprovação da disponibilidade desses recursos na fase de habilitação, evitando a imposição de exigências antecipadas de propriedade ou apresentação individualizada de documentos de aquisição de equipamentos e materiais, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração, mediante visita técnica, inspeção ou fiscalização, antes ou durante a execução dos serviços.

8.6. Da regularidade sanitária e operacional

As instituições deverão apresentar:

I. licença Sanitária Vigente expedida por Órgão Sanitário Municipal ou estadual;
II. autorização ou alvará de funcionamento vigente expedido por autoridade competente, Municipal ou Estadual;
III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;
IV. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

A instituição deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos, as condições de funcionamento e regularidade que fundamentaram sua habilitação.

8.7. Da capacidade assistencial

A instituição interessada deverá apresentar formulário ou declaração própria, assinada por seu representante legal, contendo informações atualizadas sobre sua capacidade assistencial e operacional, contemplando, no mínimo:

I – identificação da instituição e endereço completo da unidade onde serão prestados os serviços;

II – modalidades de atendimento oferecidas pela instituição;

III – faixas etárias dos pacientes admitidos, especificando o atendimento a menores e/ou maiores de idade;

IV – indicação dos sexos dos pacientes atendidos, informando eventuais restrições de admissão;

V – descrição dos perfis clínicos e das necessidades assistenciais dos pacientes que a instituição possui condições de atender;

VI – informação sobre a capacidade instalada de atendimento da unidade e o quantitativo de vagas disponíveis na data da apresentação das informações;

VII – composição da equipe profissional disponível para a prestação dos serviços, com indicação das respectivas categorias profissionais e funções desempenhadas;

VIII – descrição das condições de funcionamento da unidade e da cobertura assistencial disponibilizada durante o período integral de permanência dos pacientes;

IX – indicação de situações, condições clínicas ou perfis de pacientes que não possam ser atendidos pela instituição, em razão de limitações estruturais, técnicas, operacionais ou assistenciais;

X – identificação do preposto indicado pela instituição para representá-la perante a Administração Municipal, contendo nome completo, função, telefone e endereço eletrônico para contato.

8.7.1. As informações apresentadas deverão corresponder às condições efetivamente disponíveis na unidade prestadora e ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento, especialmente quanto à composição da equipe profissional, capacidade instalada, modalidades de atendimento e disponibilidade de vagas.

8.7.2. Qualquer alteração relevante nas condições informadas deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que impliquem redução ou ampliação da capacidade de atendimento, alteração das faixas etárias admitidas, restrições de atendimento ou indisponibilidade de vagas.

8.7.3. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar visitas técnicas ou inspeções nas instalações da instituição, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade das condições assistenciais declaradas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7.4. As informações relativas à capacidade assistencial serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para avaliar a compatibilidade entre as necessidades clínicas e assistenciais de cada paciente e as condições efetivamente oferecidas pela instituição, bem como para verificar a disponibilidade de vagas no momento do encaminhamento.

8.7.5. A apresentação das informações previstas neste item não implica exigência de capacidade mínima de vagas, tampouco obrigação de atendimento indistinto de todos os perfis de pacientes, devendo cada instituição receber somente pacientes compatíveis com sua modalidade de atendimento, estrutura, equipe profissional e capacidade assistencial declarada.

Justificativa técnica e legal – item 8.7

A exigência de apresentação das informações relativas à capacidade assistencial das instituições interessadas justifica-se pela natureza especializada do objeto, que envolve o acolhimento institucional e a internação de pacientes em saúde mental, de ambos os sexos e de diferentes faixas etárias, cujas necessidades clínicas e assistenciais podem variar significativamente.

A Administração Municipal necessita conhecer previamente as condições estruturais, operacionais e assistenciais de cada instituição credenciada, a fim de verificar a compatibilidade entre o perfil do paciente a ser encaminhado e a modalidade de atendimento efetivamente oferecida pela unidade prestadora, evitando encaminhamentos incompatíveis com sua capacidade de atendimento.

A exigência encontra fundamento no art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o planejamento da contratação contemple os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, bem como no art. 67, inciso III, do mesmo diploma legal, que admite a

indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, assim como a qualificação dos profissionais integrantes da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

Também se relaciona ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes da Administração, sendo necessário dispor de informações que permitam verificar as condições efetivamente oferecidas pelas instituições credenciadas.

Quanto à indicação do preposto, a exigência encontra respaldo específico no art. 118 da referida Lei, que determina que o contratado mantenha preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo durante a execução contratual.

Ressalta-se que a apresentação dessas informações possui finalidade cadastral, operacional e de planejamento dos encaminhamentos, não constituindo exigência de capacidade mínima de atendimento ou de disponibilidade permanente de vagas. Busca-se, dessa forma, conhecer as condições reais de cada instituição, preservar a segurança dos pacientes e assegurar que os encaminhamentos sejam realizados de acordo com a compatibilidade clínica e assistencial, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Do procedimento de seleção e habilitação das instituições

A seleção das instituições interessadas será realizada mediante análise da documentação apresentada, com a finalidade de verificar o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

I – A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal (Divisão Municipal de Licitações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde), que verificará o cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento definidas em edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – As instituições que atenderem integralmente às exigências estabelecidas serão consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento, respeitadas as condições e os limites dos serviços para os quais demonstrarem capacidade de execução;

III – As instituições que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem aos requisitos exigidos serão notificadas para, apresentar esclarecimentos ou promover a complementação documental, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável;

IV – A instituição que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos não será habilitada, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos no instrumento convocatório e na legislação vigente, devendo, caso haja interesse e regularizada todas as pendências documentais, protocolar novo pedido de credenciamento;

V – O credenciamento será concedido a todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas, não havendo classificação por pontuação, disputa por melhores propostas ou

exclusão de interessados em razão da habilitação de outras instituições, observada a natureza do procedimento de credenciamento;

VI – A inclusão de novas instituições credenciadas poderá ocorrer durante a vigência do chamamento público, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.8.1. A habilitação e o credenciamento da instituição não asseguram exclusividade, quantidade mínima de encaminhamentos ou garantia de contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à existência de demanda, à compatibilidade assistencial e à disponibilidade de vagas.

8.8.2. Após o credenciamento, a distribuição dos encaminhamentos e a definição da instituição responsável pelo acolhimento dos pacientes observarão exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no item 2.8 deste Termo de Referência, denominado "Dos Critérios Objetivos para Distribuição da Demanda entre as Instituições Credenciadas".

8.8.3. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou assistencial para a execução dos serviços.

8.9. Somente participarão da distribuição de determinada demanda as instituições que, além de regularmente credenciadas, sejam **tecnicamente aptas ao atendimento do respectivo perfil de paciente e disponham de vaga compatível** no momento do encaminhamento.

Dessa forma, a simples condição de credenciada não conferirá à instituição direito de receber qualquer demanda, uma vez que o encaminhamento deverá observar a compatibilidade entre as características do paciente e a capacidade assistencial efetivamente disponibilizada pelo prestador.

8.10. Entre as instituições aptas e disponíveis para determinada demanda, será aplicado o critério objetivo de distribuição definido no edital, buscando-se, sempre que tecnicamente possível, o equilíbrio na utilização da rede credenciada**,** considerando o histórico de encaminhamentos realizados.

A aplicação desse critério não implicará criação de ranking ou classificação permanente das instituições, devendo ser considerado o histórico de utilização da rede de forma dinâmica e compatível com as demandas efetivamente apresentadas.

8.11. Quando houver **apenas uma instituição credenciada apta e disponível** para determinada demanda, a contratação poderá ser realizada com essa instituição, desde que registrada a justificativa objetiva correspondente, especialmente quanto à compatibilidade do perfil assistencial e à disponibilidade de vaga.

8.12. Nos casos de **urgência, risco à continuidade da assistência ou necessidade de cumprimento de determinação judicial com prazo específico**, a Administração poderá priorizar, entre as instituições credenciadas, aquela que apresentar condições efetivas de atendimento imediato e compatibilidade com as necessidades do paciente, mediante registro dos fundamentos que justificaram o encaminhamento.

Nessas situações, a excepcionalidade do encaminhamento não afastará a necessidade de posterior registro e controle da demanda, para fins de transparência e fiscalização.

8.13. A eventual indisponibilidade de vaga ou recusa de atendimento deverá ser registrada pela Administração, com a indicação da instituição consultada e do motivo informado, quando houver. A recusa injustificada de atendimento, quando caracterizada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital e no instrumento contratual.

8.14. A Administração manterá controle atualizado das instituições credenciadas, contendo, no mínimo, informações relativas à capacidade assistencial, perfil de atendimento, disponibilidade de vagas e histórico das demandas encaminhadas.

8.15. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em sua capacidade assistencial, indisponibilidade temporária de vagas, alteração de perfil de atendimento, suspensão de atividades ou qualquer outro fato que possa interferir na execução dos serviços.

8.16. A Administração poderá realizar **diligências e visitas técnicas**, inclusive in loco, para verificar a veracidade das informações apresentadas, a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade da estrutura e capacidade assistencial da instituição com os serviços ofertados.

8.17. A perda das condições necessárias ao funcionamento regular ou à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis e, conforme o caso, do descredenciamento, observados o procedimento previsto no edital e os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

8.19. O credenciamento e a distribuição das demandas deverão observar, durante toda a vigência do procedimento, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando-se tratamento uniforme às instituições que se encontrem em condições equivalentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

9.1. Da metodologia utilizada para estimativa dos preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado inicialmente pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente submetido à análise e validação do Departamento de Compras, responsável pela realização de pesquisas complementares em bancos de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Na pesquisa preliminar realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, foram consideradas propostas comerciais de instituições especializadas, resultando nos seguintes valores médios:

- Serviço de acolhimento institucional mensal: **R$ 19.000,00**;
- Serviço de acolhimento institucional por diária: **R$ 633,33**.

Posteriormente, o Departamento de Compras realizou pesquisa complementar e validação dos preços, considerando contratações públicas similares e referências de mercado. Para a modalidade mensal, foram consultados preços praticados pelas Prefeituras de Guararapes, Votorantim, São Miguel Arcanjo, Lorena e Santo Antônio de Posse, obtendo-se média de **R$ 18.178,00**.

Para a modalidade diária, foram consideradas referências da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Secretaria Municipal de Saúde de Andradina, com média de **R$ 615,29**.

Após a análise comparativa, o Departamento de Compras adotou o método da média das médias, considerando os resultados da pesquisa preliminar da Secretaria Municipal de Saúde e da pesquisa oficial de mercado, estabelecendo os seguintes valores unitários finais:

- Serviço de acolhimento institucional mensal: **R$ 18.589,00**;
- Serviço de acolhimento institucional por diária: **R$ 624,31**.

Dessa forma, para fins de elaboração deste Termo de Referência, definição dos valores de referência do credenciamento e alimentação do sistema municipal de compras, serão adotados oficialmente os preços unitários consolidados e validados pelo Departamento de Compras, conforme Certidão de Validação de Preços referente à Solicitação nº 4061/2026.

9.2. Dos preços unitários referenciais e da tabela oficial do credenciamento

Os preços unitários referenciais abaixo constituem os valores oficiais de referência para o presente credenciamento, devendo ser observados pelas instituições interessadas e pela Administração Municipal durante a formalização das contratações decorrentes.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário referencial	Valor total estimado

01	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Mês	36	R$ 18.589,00	R$ 669.204,00
02	Serviço de acolhimento institucional em Clínica de Saúde Mental	Diária	180	R$ 624,31	R$ 112.375,80
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 781.579,80**

O valor global estimado da contratação é de **R$ 781.579,80 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, considerando os quantitativos estimados para os itens mensal e diário.

Os valores unitários acima constituem os preços referenciais a serem observados nas contratações decorrentes do credenciamento, não sendo admitido pagamento superior aos valores estabelecidos para cada modalidade, ressalvadas as hipóteses de reajustamento regularmente previstas no instrumento convocatório e no contrato.

9.3. Da memória de cálculo

A memória de cálculo do valor estimado foi elaborada mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários validados pelo Departamento de Compras, conforme demonstrado:

Item 01 – Acolhimento institucional mensal

36 mensalidades × R$ 18.589,00 = **R$ 669.204,00**.

Item 02 – Acolhimento institucional por diária

180 diárias × R$ 624,31 = **R$ 112.375,80**.

Valor global estimado

R$ 669.204,00 + R$ 112.375,80 = **R$ 781.579,80**.

Os quantitativos utilizados possuem caráter estimativo e foram definidos para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que a efetiva utilização dos serviços dependerá da necessidade assistencial, da disponibilidade de vagas e dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Da diferença entre os valores das modalidades mensal e diária

Os valores referenciais estabelecidos para as modalidades mensal e diária apresentam pequena diferença quando comparados proporcionalmente a um período de 30 (trinta) dias. Considerando o valor mensal validado de R$ 18.589,00, sua equivalência diária corresponde a aproximadamente

R$ 619,63. Já o valor unitário validado para a modalidade diária é de R$ 624,31, representando uma diferença de aproximadamente R$ 4,68 por dia, equivalente a cerca de 0,75%.

A diferenciação entre os valores das modalidades encontra justificativa nas características comerciais próprias de cada forma de contratação, especialmente quanto ao período de permanência do paciente na instituição. A modalidade diária destina-se, em regra, a internações de menor duração, permitindo a remuneração do serviço pelo período efetivo de acolhimento, enquanto a modalidade mensal contempla permanências mais prolongadas.

As cotações comerciais apresentadas pelas instituições e juntadas ao processo administrativo demonstram que os preços praticados para as duas modalidades são estabelecidos de acordo com as condições específicas de cada contratação. Observa-se, inclusive, que em parte significativa das propostas recebidas o valor da diária corresponde aproximadamente à divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias, havendo também situações em que são ofertadas condições comerciais diferenciadas entre as modalidades.

Essa prática é compatível com a dinâmica usual de mercado na prestação de serviços, na qual contratações por períodos mais longos podem proporcionar maior previsibilidade de ocupação e melhor diluição dos custos operacionais e administrativos dos prestadores, possibilitando a oferta de valores proporcionalmente mais vantajosos. Por outro lado, a contratação por diária atende necessidades de menor duração e possui condições comerciais próprias, não necessariamente equivalentes às aplicáveis às permanências mensais.

Dessa forma, os valores referenciais mensal e diário foram estabelecidos considerando as particularidades de cada modalidade, as cotações comerciais apresentadas no processo administrativo, as referências de mercado e a validação realizada pelo Departamento de Compras, não representando inconsistência na formação dos preços, mas diferenciação decorrente das condições comerciais e do período de prestação dos serviços.

Para evitar duplicidade de pagamento, as modalidades mensal e diária não poderão ser cobradas simultaneamente para o mesmo paciente e para o mesmo período de acolhimento, devendo a medição e o pagamento observar exclusivamente a unidade de remuneração correspondente à modalidade efetivamente contratada.

9.5. Dos documentos de suporte e da publicidade do orçamento

A estimativa de preços está fundamentada nos documentos que integram o processo administrativo da contratação, especialmente:

I – propostas comerciais obtidas pela Secretaria Municipal de Saúde na pesquisa preliminar de preços;

II – registros e documentos referentes à pesquisa complementar realizada pelo Departamento de Compras;

III – referências de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, inclusive aquelas consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – demonstrativos, mapas comparativos e memórias de cálculo utilizados para a formação dos preços referenciais;

V – Certidão de Validação de Preços referente à Solicitação nº 4061/2026, emitida pelo Departamento de Compras.

Os documentos de suporte, as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados para a formação dos preços deverão permanecer juntados ao processo administrativo, em documentação própria, permitindo a rastreabilidade e a verificação dos valores adotados.

A Administração opta pela **não adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado**, considerando que o presente procedimento será realizado por credenciamento, com condições econômicas previamente estabelecidas para as instituições interessadas. Assim, a divulgação dos preços unitários referenciais desde a publicação do instrumento convocatório é necessária para assegurar transparência, publicidade, isonomia e conhecimento prévio das condições de remuneração pelos potenciais credenciados.

Consequentemente, os valores referenciais constantes deste Termo de Referência deverão ser divulgados juntamente com o edital de credenciamento, não havendo postergação de sua publicidade para momento posterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a classificação orçamentária aplicável ao objeto.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada contratação decorrente do presente credenciamento será realizada de acordo com a natureza da despesa e com a disponibilidade orçamentária existente no momento da formalização da contratação.

10.3. Considerando o caráter **paralelo e não excludente** do credenciamento, o valor estimado constante deste Termo de Referência representa estimativa global da necessidade administrativa, não constituindo garantia de contratação, de execução integral dos quantitativos ou de faturamento mínimo em favor das instituições credenciadas.

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme dotação orçamentária abaixo:

- **Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Saúde
- **Função**: Saúde
- **Programa**: Média e Alta Complexidade
- **Ação**: Cumprir Mandados Judiciais da Média e Alta Complexidade - MAC
- **Ficha Orçamentária**: 643

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-035
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
CNPJ: 44.935.278/0001-26

Rancharia, 29 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Data: 13/11/2026 12:52:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Elaborador do Artefato

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMANDA GARGANTINI FERREIRA
Data: 13/11/2026 13:17:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

AMANDA GARGANTINI FERREIRA
Psicóloga

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALERIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO
Data: 13/11/2026 13:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

VALÉRIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO
Secretária Mun. De Saúde